PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE E DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE EMISSÃO DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.935.248/0001-00

Administrador e Coordenador Líder

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Gestor

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Registro de funcionamento do Fundo na CVM: 0045594, em 29 de setembro de 2025.
Código ISIN das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série: BR0PVBCTF049
Código ISIN das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série: BR0PVBCTF056
Código ISIN das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª série: BR0PVBCTF031
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1082, em 29/06/2026
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1083, em 29/06/2026
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1084, em 29/06/2026

Para fins do Anexo Complementar VII às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, o Fundo é classificado como "Multicarteira Outros"
O montante total da Oferta de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais)

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, e gerido pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos por múltiplos Devedores.

Serão emitidas, pelo Fundo, (i) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série em quantidade correspondente ao volume total de R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão em circulação, na Data da 1ª Integralização; (ii) 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização; e (iii) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série em quantidade correspondente ao volume total de R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse mezanino da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão em circulação, na Data da 1ª Integralização.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7% (sete por cento) ao ano.

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos.

As Cotas Ofertadas serão amortizadas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa, observada a subordinação entre as subclasses.

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior para efeitos de amortização e resgate. As Cotas da Subclasse Mezanino se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate, mas, para os mesmos efeitos, terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Júnior se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As Cotas da Subclasse Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sêniores e das Cotas da Subclasse Mezanino.

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 29 a 44 do presente Prospecto.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou dos Devedores.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos demais Documentos da Oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda das Cotas Ofertadas, conforme descritas no item 6.1 deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Este Fundo pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

NA AQUISIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DO FUNDO, INCIDIRÁ IOF À ALÍQUOTA DE 0,38% (TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR INVESTIDO, INCLUSIVE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO. A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE COTAS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO PRIMÁRIO TAMBÉM ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IOF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A OFERTA FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A CVM EM 20 DE JULHO DE 2026, NÃO ESTANDO SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 2º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22.

A data deste Prospecto é 20 de julho de 2026.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 17
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 40
4. FATORES DE RISCO 44
5. CRONOGRAMA 60
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 64
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 68
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 70
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 86
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES E CEDENTES 98
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 102
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 108
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 111
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 116
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 118
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 121
ANEXO I – REGULAMENTO 122
ANEXO II – DELIBERAÇÃO CONSOLIDADA DA OFERTA 123
ANEXO III – INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DO FUNDO 124

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administrador**"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"**Agente de Cobrança**"	**NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título, contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Amortização Extraordinária**"	Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior para o

	reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo ao Regulamento**"	O anexo descritivo da classe única do Fundo.
"**Anúncio de Encerramento**"	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Anúncio de Início**"	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas Ofertadas.
"**Assembleia**"	A Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	A assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral**"	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**Aviso ao Mercado**"	Aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Classe**"	A classe única de Cotas do Fundo.
"**Código ANBIMA de ART**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Distribuição**"	Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Ofertas**"	Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
"**Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Em conjunto, o Código ANBIMA de ART, o Código ANBIMA de Distribuição, o Código ANBIMA de Ofertas, as Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, as Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.
"**Comunicado ao Mercado**"	Comunicado ao mercado de Modificação da Oferta, divulgado em 20 de julho de 2026.
"**Consultoria Especializada**"	**NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.
"**Conta da Classe**"	Conta corrente de titularidade do Fundo, representada pelo Administrador, **(i)** para a qual serão destinados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos

	Creditórios Adquiridos; e **(ii)** na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo da integralização das Cotas.
"Conta Vinculada"	Cada conta de titularidade de um Cedente, movimentada pelo Administrador ou pelo Custodiante, destinada a receber pagamentos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Administrador ou pelo Custodiante ao banco depositário.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Consultoria e Cobrança**"	O "*Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços **(i)** de consultoria especializada, pela Consultoria Especializada; e **(ii)** de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança.
"**Contrato de Distribuição**"	"Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas da 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas da Subclasse Sênior,1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas da Subclasse Sênior e 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas da Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada" celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder, com a interveniência do Gestor e do Administrador, no qual serão estabelecidos os termos e

	condições para a realização da Oferta, incluindo os seus aditamentos.
"**Coordenador Líder**"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta.
"**Cotas**"	As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior do Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas da Subclasse Júnior**"	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Mezanino**"	As cotas da subclasse subordinada mezanino de todas as séries de emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Sênior**"	As cotas da subclasse sênior de todas as séries de emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série**"	As Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série**"	As Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série**"	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão do Fundo.

"**Cotas Ofertadas**"	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série e as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Regulamento.
"**Custodiante**"	**BRL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento do preço de aquisição pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Deliberação Consolidada da Oferta**"	A Assembleia Especial realizada em 16 de julho de 2026, por meio da qual os Cotistas **(i)** consolidaram as características da Emissão e da Oferta; e **(ii)** aprovaram a alteração do Regulamento, conforme ata disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

"**Deliberações da Oferta**"	A Assembleia Especial realizada em 1º de junho de 2026, com retificações ocorridas posteriormente em 5, 9 e 16 de junho de 2026 e 16 de julho de 2026, por meio da qual os Cotistas aprovaram a Emissão e a Oferta.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(i)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico; **(ii)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(iii)** contratos, notas promissórias e outros documentos originados no setor imobiliário; e **(iv)** CRI e debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.

"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Regulamento.
"**Documentos da Oferta**"	Documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.
"**Emissão**"	Em conjunto, **(i)** a 3ª (terceira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série do Fundo; **(ii)** a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) série do Fundo; e **(iii)** a 3ª (terceira) emissão de Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série do Fundo, as quais são objeto da Oferta.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Resolução da Cessão**"	Eventos definidos no Contrato de Cessão cuja ocorrência enseja a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos e o pagamento do preço de resolução pelo respectivo Cedente.

"**Eventos de Vencimento Antecipado**"	Eventos definidos nos Termos de Emissão cuja ocorrência enseja **(i)** o vencimento antecipado das notas comerciais e, consequentemente, dos Direitos Creditórios Adquiridos por ela representados; e **(ii)** o pagamento do saldo do valor nominal unitário das notas comerciais, acrescido da respectiva remuneração, dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelos Devedores e previstos nos Termos de Emissão.
"**Fundo**"	**NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestor**"	**NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	Resultado da divisão do **(i)** valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; pelo **(ii)** Patrimônio Líquido.

"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Resultado da divisão do **(i)** valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; pelo **(ii)** Patrimônio Líquido.
"**Investidores Qualificados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Lâmina da Oferta**"	Lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Meta de Rentabilidade**"	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.
"**Modificação da Oferta**"	Foi realizada modificação da Oferta, nos termos do Comunicado ao Mercado, para: **(i)** a retificação e a ratificação, por meio da Deliberação Consolidada da Oferta, das deliberações da Assembleia Especial realizada em 1º de junho de 2026, por meio da qual os Cotistas aprovaram a Emissão e a Oferta, com retificações ocorridas posteriormente em 5, 9 e 16 de junho de 2026, com a consequente consolidação, por meio da Deliberação Consolidada da Oferta, das características da Emissão e da Oferta, conforme descritas neste Prospecto; **(ii)** a aprovação das novas versões dos Apêndices, por meio da Deliberação Consolidada da Oferta; **(iii)** a alteração do Regulamento, por meio da Deliberação Consolidada da Oferta; **(iv)** a retificação e atualização deste Prospecto, inclusive para sua melhor adequação aos requisitos da CVM e da ANBIMA, para maior precisão das informações nele descritas e para retificação das características da Oferta conforme aprovadas por meio da Deliberação Consolidada da Oferta; **(v)** a atualização da Lâmina; e **(vi)** a atualização do cronograma tentativo das etapas da Oferta.

"**Oferta**"	Distribuição pública das Cotas Ofertadas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
"**Ordem de Alocação**"	A ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e descrita no item 2.3.10 deste Prospecto.
"**Originador**"	**VICTÓRIA BRASIL NORDESTE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Manoel Joaquim Correia, nº 2.380, Inácio Barbosa, CEP 49027-410, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.718/0001-95, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Participantes Especiais**"	As instituições participantes da Oferta que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio de termo de adesão, as quais serão responsáveis pela subscrição de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série por conta e ordem de seus respectivos clientes.
"**Parte Relacionada**"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.

"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"**Período de Desistência**"	Período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de divulgação do Comunicado ao Mercado, durante o qual os Investidores Qualificados que tiverem aderido à Oferta até a referida data (inclusive) poderão manifestar sua decisão de desistir de sua adesão à Oferta em razão da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**Período de Distribuição**"	Período de distribuição da Oferta, que **(i)** terá início na data de divulgação do Anúncio de Início; e **(ii)** será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
"**Período de Desinvestimento**"	Período que se inicia no Dia Útil imediatamente seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra ao final do Prazo de Duração ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
"**Período de Investimento**"	Período de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual **(i)** a Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios; e **(ii)** não será realizada a amortização das Cotas, ressalvada a Amortização Extraordinária.
"**Pessoas Vinculadas**"	Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, **(i)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador ou do Gestor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; **(ii)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,

	descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
"**Plano de Distribuição**"	Plano de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Regulamento.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.3.4 deste Prospecto.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Prospecto**"	O presente prospecto definitivo da Oferta.
"**Quantidade Mínima**"	A quantidade mínima de Cotas Ofertadas que deverá ser colocada em caso de distribuição parcial, qual seja, **(i)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série; **(ii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª

	Emissão da 3ª Série; e **(ii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de ART**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição**"	Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas**"	Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Regulamento do Fundo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Sr. Adilson**"	**ADILSON BATISTA PRADO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.151.882-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 484.254.949-15.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida ao Administrador, nos termos do Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida ao Gestor, nos termos do Regulamento.
"**Termo de Emissão**"	Cada termo de emissão de notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas **(i)** Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série em quantidade correspondente ao volume total de R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão em circulação, na Data da 1ª Integralização; **(ii)** 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização; e **(iii)** Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série em quantidade correspondente ao volume total de R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse mezanino da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão em circulação, na Data da 1ª Integralização. O valor total da Oferta será de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de **(i)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série; **(ii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série; e **(iii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Qualificados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Qualificado poderá, no boletim de subscrição das Cotas Ofertadas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(i)** da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(ii)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas Ofertadas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que tais instituições deverão atuar conjuntamente com o Coordenador Líder no âmbito da Oferta.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.

Nos termos do item 13.10 do Anexo ao Regulamento, foi assegurado aos atuais Cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição das Cotas Ofertadas. Não obstante, a totalidade dos Cotistas renunciou, de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao exercício do referido direito de preferência no âmbito da Emissão, conforme carta de renúncia por eles firmada em 19 de junho de 2026.

Em 20 de julho de 2026 foi divulgado Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a Modificação da Oferta não estará sujeita à aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE).

No âmbito da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, será aberto o Período de Desistência, correspondente ao período de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de divulgação do Comunicado ao Mercado para que os Investidores Qualificados que tenham aderido à Oferta até a data da divulgação do Comunicado ao Mercado (inclusive) informem sua eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta.

Adicionalmente à divulgação do Comunicado ao Mercado, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta até a data da divulgação do Comunicado ao Mercado (inclusive) serão imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até o encerramento do Período de Desistência, o interesse em desistir da Oferta.

Em caso de silêncio ao término do Período de Desistência, será presumida a manutenção da adesão dos referidos Investidores Qualificados.

Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta durante o Período de Desistência terão direito à restituição, pelo Fundo, dos valores até então integralizados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Comunicado ao Mercado, sem qualquer acréscimo ou correção, nos termos do item 6.3 deste Prospecto.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 *Administrador*

A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Gestor, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

Fundada em 2005, a BRL Trust iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado. Ao final de seu primeiro ano, já contava com mais de 100 (cem) operações de crédito nas quais atuava como interveniente fiduciário, permitindo ampliar e diversificar as demandas de seus clientes, por meio de novas áreas de negócio como administração, gestão, custódia e representação para investidores não residentes, controladoria, distribuição e escrituração de fundos de investimentos, observada a total segregação das atividades. Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo da Administradora mantém uma carteira aproximada de R$474.028.000.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro bilhões de reais), conforme ranking ANBIMA de maio de 2026, distribuídos em mais de 700 (setecentos) fundos de investimento, entre fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em direitos creditórios.

2.2.2 *Gestor*

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Administrador, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Atua, desde janeiro de 2025, como instituição especializada na gestão de recursos e em estratégias de crédito, destacando-se por sua capacidade de originação, estruturação e gestão de soluções financeiras, fundamentadas em rigor técnico, uso de inteligência de dados e elevados padrões de governança. O Gestor desenvolve e administra produtos que buscam conciliar performance, segurança e transparência, com foco na criação de valor sustentável para os investidores e demais parceiros.

2.2.3 *Custodiante*

A custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, será realizada pelo Custodiante.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

2.3.1 *Base legal*

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907/01, da Resolução CVM nº 175/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento.

2.3.2 *Classificação ANBIMA*

Para os fins do disposto no Código ANBIMA, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", com foco de atuação em "Multicarteira *Outros*" em razão da aplicação em crédito imobiliário e em recebíveis comerciais.

2.3.3 *Identificação de todas as classes e subclasses de Cotas*

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Metas de Rentabilidade e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

2.3.4 *Prazo de duração*

As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo, sendo 4 (quatro) anos de Período de Investimento e 2 (dois) anos de Período de Desinvestimento, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos a critério do Gestor.

2.3.5 *Responsabilidade limitada*

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo.

2.3.6 *Valores da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de distribuição e a taxa de performance, se houver, taxa de ingresso, taxa de saída ou outra taxa que venha a ser cobrada pelo Fundo, especificando a forma de apropriação e pagamento*:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, conforme previstos acima, será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor a Taxa de Gestão no valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Pela prestação dos serviços previstos no Regulamento, poderá ser paga pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia no valor correspondente a 0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).

A Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

Tendo em vista que não há distribuidor das Cotas que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor das Cotas que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Para a remuneração do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais no âmbito desta Oferta, vide item 13.2 deste Prospecto.

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

A remuneração da Consultoria Especializada devida nos termos previstos acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pelo Fundo ao Agente de Cobrança, no valor e de acordo com os termos previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.3.7 *Quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações da Assembleia*:

As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os Cotistas que constem do registro de cotistas do Fundo, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia Geral.

As matérias de interesse da Classe e/ou de uma subclasse específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial e, portanto, deverão observar os critérios e quóruns previstos no Anexo ao Regulamento.

Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo ao Regulamento, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo ou subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes subclasses, conforme estabelecidas no Anexo ao Regulamento, desde que a participação de Cotistas da mesma subclasse seja equitativa.

Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada subclasse seja zero e o Regulamento exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Para as demais disposições aplicáveis à Assembleia, leia a cláusula 9 da parte geral do Regulamento e a cláusula 21 do Anexo ao Regulamento.

2.3.8 *Novas emissões de Cotas e direito de preferência*:

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial,

observados os quóruns previstos no Anexo ao Regulamento e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins **(i)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 13.6 do Anexo ao Regulamento; e **(ii)** do enquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 13.17 do Anexo ao Regulamento.

O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 14 do Anexo ao Regulamento.

Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

2.3.9 *Política de distribuição de resultados e amortização, se aplicável*:

Observada a Ordem de Alocação, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão distribuídos aos Cotistas nos termos do Regulamento. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto abaixo.

Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a Ordem de Alocação, reinvestidos nos Direitos Creditórios.

Durante o Período de Investimento, não haverá a amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária.

Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, observada a Ordem de Alocação, utilizadas para a amortização e/ou resgate das Cotas.

Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, as Cotas da Subclasse Mezanino serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação.

As Cotas da Subclasse Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse Júnior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse Júnior serão

amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

As Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária.

A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação e as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

A Amortização Extraordinária será realizada em até 30 (trinta) dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento.

Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, as Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série na data da amortização ou do resgate, calculado nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.

A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(iii)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As **(i)** Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e **(ii)** Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nas seguintes hipóteses: **(a)** liquidação do Fundo; ou

(b) Cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação do Fundo.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas acima não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

2.3.10 *Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento*:

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) durante o Período de Investimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Amortização Extraordinária;

(d) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de novos Ativos Financeiros;

(ii) durante o Período de Desinvestimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Amortização Extraordinária;

(d) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no Regulamento;

(e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(f) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(g) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(h) aquisição de novos Ativos Financeiros.

Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(iii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(iv) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice.

2.3.11 *Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas*:

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos seus investidores e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns investidores, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos investidores que **(i)** a legislação atual permanecerá em vigor pelo prazo de duração do Fundo, **(ii)** não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e **(iii)** esse será o tratamento tributário aplicável aos investidores à época do resgate das Cotas.

OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PARA FINS DE AVALIAR O INVESTIMENTO NO FUNDO, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA QUE SOFRERÃO ENQUANTO COTISTAS DO FUNDO.

Tributação aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a

classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social e ao Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS-CONFINS).

Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários (IOF). Porém, esta alíquota pode ser aumentada diretamente pelo Poder Executivo futuramente por meio da edição de decretos executivos.

Tributação aplicável aos Investidores

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF")

Investidores Residentes

Considerando que o Fundo será classificado como uma "*entidade de investimento*" e cumprirá os critérios de composição da carteira conforme Alocação Mínima Para Fins Tributários, de acordo com a Lei nº 14.754/23, e a Resolução CMN nº 5.111/23, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, com base na alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Investidores não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, com base na alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os

investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento do Fundo para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira conforme Alocação Mínima, para Fins Tributários conforme definido pelos artigos 19 e 21, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.754/23 e pela Resolução CMN nº 5.111/23. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os investidores pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei nº 14.754/23, segundo a qual (i) haverá possibilidade de tributação de IRRF à alíquota de 15% sobre o estoque dos rendimentos auferidos pelo Fundo até a data de seu desenquadramento; e (ii) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos, mas ainda não realizados, pelo investidor que seja pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) (Jurisdição de Tributação Favorecida)em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM

É cobrada à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras e outros fundos de investimento. Não há cobrança do IOF no caso de aquisições realizadas no mercado secundário. Além disso, é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. O percentual limite da operação é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

O Cotista que, nos termos da legislação em vigor, não esteja sujeito ao IRRF e/ou ao IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade ou outra forma de não incidência, deverá comprovar sua condição tributária junto ao Administrador.

2.3.12 *Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente*:

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/governanca.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).

2.6 Informações em relação a cada subclasse de Cotas

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO I ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.6.1 *Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série*:

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	Quantidade correspondente ao volume total de R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário mencionado acima.
Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF049
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e fórmula de cálculo:	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de

	Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada – existência, datas e condições:	A amortização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do patrimônio segregado:	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos

	Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Mezanino será de, no mínimo, 10% (dez por cento).

2.6.2 *Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série*:

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série.
Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF056
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela administrado e operacionalizado pela B3 ou para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária –	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à

índices e fórmula de cálculo:	respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada – existência, datas e condições:	A amortização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá

patrimônio segregado:	ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Mezanino será de, no mínimo, 10% (dez por cento).

2.6.3 *Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série*:

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	Quantidade correspondente ao volume total de R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário mencionado acima.
Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF031
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série

	serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e fórmula de cálculo:	As Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7% (sete por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada – existência, datas e condições:	A amortização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação. As Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo,

	as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do patrimônio segregado:	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Júnior será de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas Ofertadas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no

caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Ofertadas serão destinados, observada a Ordem de Alocação, **(i)** à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e de Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo prevista no Anexo do Regulamento; **(ii)** ao pagamento dos encargos do Fundo; e **(iii)** à constituição ou recomposição da Reserva de Encargos.

3.1.1 *Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos Cedente e dos Devedores, conforme o caso*:

Os recursos líquidos captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento descrita no Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Desse modo, a utilização dos recursos da Oferta tende a resultar na ampliação da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

Em relação aos Cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, viabilizada com os recursos provenientes da Oferta, proporciona a antecipação de recebíveis, com efeitos positivos sobre sua liquidez, possibilitando o reforço do financiamento de suas atividades operacionais.

Quanto aos Devedores, a realização da Oferta e a consequente aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo não implicam, por si só, alteração das condições econômicas originalmente pactuadas nos respectivos instrumentos de crédito, permanecendo inalterados os valores, prazos e encargos devidos, ressalvada a mudança do titular do crédito, nos termos da legislação aplicável.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de

partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O Fundo não pretende utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos diversos dos descritos no Regulamento, quais sejam: Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

3.2.1 *Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado*:

Os recursos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios além dos descritos no item 3.2 acima.

3.2.2 *Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 acima*:

Os recursos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta não serão utilizados para abater dívidas, sendo a sua utilização restrita ao descrito no item 3.2.1 acima.

3.2.3 *No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento*:

Os recursos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta não serão destinados para pagamentos a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder uma vez que não há transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.2.4 *Com relação ao item 3.2.3 acima, quando aplicável, apresentação **(i)** das razões que justificam a operação; e **(ii)** da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta*:

Observado o disposto no item 3.2.3 acima, esse item não é aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

3.3.1 *No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta pública vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo*:

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Nesse caso, os recursos obtidos por meio da distribuição parcial serão utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável. Nos termos do item 3.3.1 acima, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

(i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima: não aplicável;

(ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;

(iii) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável; e

(iv) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Riscos relacionados à Oferta

4.1.1 *Oferta registrada sob o rito automático* (materialidade: maior). A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o presente Prospecto ou os demais Documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas Ofertadas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas Ofertadas e a Oferta.

4.1.2 *O regime de colocação não garante a colocação das Cotas Ofertadas* (materialidade: maior). A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Resolução CVM

nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas Ofertadas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.

4.1.3 *Distribuição parcial e não colocação da Quantidade Mínima* (materialidade: maior). Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas Ofertadas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas Ofertadas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Ofertadas.

4.1.4 *Cancelamento da Oferta* (materialidade: maior). Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e /ou Administrador, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Ofertadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores valores eventualmente já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser cuidadosamente considerada pelos investidores ao avaliar a viabilidade do investimento, uma vez que o cancelamento pode impactar diretamente os planos financeiros dos investidores. Não há garantias de que, no caso de cancelamento da Oferta, os investidores terão a oportunidade de reinvestir os valores de forma semelhante, seja em termos de prazo, risco ou retorno, em relação às Cotas Ofertadas. Este risco pode afetar a estratégia de alocação de capital e as expectativas de rentabilidade dos investidores, especialmente caso os ativos disponíveis em outros investimentos não atendam às mesmas características das Cotas Ofertadas. Portanto, a decisão de investir deve ser tomada com a plena consciência dos riscos envolvidos, incluindo a possibilidade de cancelamento da Oferta e suas potenciais consequências, sendo certo que o Fundo e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

4.1.5 *Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto* (materialidade: média). Este Prospecto contém informações sobre o Fundo que

envolvem riscos e incertezas. As informações apresentadas neste documento, relativas ao Brasil e à economia brasileira, são baseadas em dados provenientes de fontes públicas e outras fontes independentes. No entanto, as estimativas e projeções contidas neste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não passaram por auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditoria independente ou outras entidades de avaliação. Dado que não houve verificação independente das informações fornecidas, as estimativas e suposições aqui apresentadas podem estar sujeitas a distorções ou vieses, o que pode acarretar prejuízos significativos para os investidores. Os eventos futuros podem divergir substancialmente das tendências indicadas neste Prospecto, resultando em perdas tanto para o Fundo quanto para os investidores.

4.1.6 *Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta* (materialidade: média). Será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observado o disposto no presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Ofertadas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação.

Riscos relacionados ao coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% dos Direitos Creditórios Adquiridos

4.1.7 *Risco relativo à existência de coobrigado pessoa física responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% dos Direitos Creditórios e à impossibilidade de apresentação de demonstrações financeiras ou de formulário de referência* (materialidade: maior). O Sr. Adilson é o único responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e, por ser uma pessoa física, não elabora demonstrações financeiras, tampouco está sujeito à elaboração de formulário de referência, de modo que tais documentos não são e não serão disponibilizados aos Cotistas ou à CVM. Dessa forma, os Cotistas e potenciais investidores não dispõem de informações patrimoniais e financeiras padronizadas e auditadas que permitam avaliar, de forma objetiva, a capacidade de

pagamento do Sr. Adilson e a efetividade da garantia por ele prestada no âmbito dos Termos de Emissão. Ademais, o patrimônio de pessoas físicas está sujeito a variações decorrentes de eventos não capturados por informações financeiras periódicas, tais como constrições judiciais, dívidas não registradas, regime de bens, sucessão e falecimento, o que agrava a dificuldade de mensuração do risco associado à garantia prestada pelo Sr. Adilson. A eventual incapacidade financeira, insolvência civil ou falecimento do Sr. Adilson poderá comprometer a eficácia da coobrigação e, consequentemente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados ao Fundo

4.1.8 *Ausência de garantia das Cotas* (materialidade: maior). As aplicações realizadas *nas* Cotas não contam com garantia dos Demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.9 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento, dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

4.1.10 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados* (materialidade: maior). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios

Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

4.1.11 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que **(i)** não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória; ou **(ii)** que contem com garantias reais ou fidejussórias, incluindo alienação fiduciária de cotas, coobrigação e aval, a depender do tipo de Direito Creditório Adquirido. A efetividade dessas garantias depende, dentre outros fatores: **(i)** da sua correta constituição, formalização e registro perante os órgãos competentes; **(ii)** da manutenção do valor e da liquidez dos bens e direitos que as compõem, os quais poderão sofrer depreciação, deterioração, perecimento ou desvalorização; **(iii)** da inexistência de questionamentos quanto à sua validade ou eficácia, inclusive em processos de falência ou recuperação dos garantidores; e **(iv)** do êxito e da tempestividade dos procedimentos de excussão, judiciais ou extrajudiciais, os quais poderão se revelar morosos e custosos, com resultado inferior ao montante garantido. Ainda, é possível, entre outros, que **(i)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(ii)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(iii)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

4.1.12 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas

antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(iv)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

4.1.13 *Ausência de registro dos instrumentos de cessão em cartório e ausência de notificação dos Devedores* (materialidade: maior). Nos termos do artigo 288 do Código Civil, a cessão de créditos somente produz efeitos perante terceiros quando celebrada por instrumento público ou por instrumento particular registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos. Caso quaisquer dos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios não sejam levados a registro, a cessão poderá ter sua eficácia questionada por terceiros, inclusive por credores dos Cedentes. Ainda, nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão não é eficaz em relação ao Devedor senão quando a este notificada, de modo que, caso os Devedores não sejam notificados da cessão, o pagamento por estes realizado de boa-fé diretamente aos Cedentes será considerado válido e liberatório, cabendo à Classe tão somente exigir dos Cedentes o repasse dos respectivos valores, sujeitando-se ao risco de crédito destes. Em qualquer caso o patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados.

4.1.14 *Vícios questionáveis* (materialidade: maior). As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.1.15 *Vícios na originação dos Direitos Creditórios originados pelo Originador* (materialidade: maior). Partes dos Direitos Creditórios Adquiridos são originados pelo

Originador no curso ordinário de suas atividades, de modo que sua regular constituição depende dos processos, controles e da documentação por este adotados. Eventuais vícios na originação, incluindo falhas ou omissões na formalização dos instrumentos que lastreiam tais Direitos Creditórios Adquiridos, ausência ou insuficiência de documentação comprobatória, inobservância de requisitos legais ou contratuais na contratação com os Devedores ou, ainda, fraudes praticadas pelo Originador, pelos Devedores ou por terceiros poderão comprometer a existência, a validade, a eficácia ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, dificultando ou impedindo sua cobrança. Apesar dos procedimentos adotados pela Gestora, tais vícios poderão não ser identificados previamente à aquisição, inclusive em razão da verificação do lastro por amostragem, de modo que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

4.1.16 *Risco decorrentes do setor de atuação do Originador* (materialidade: maior). O Originador atua na prestação de serviços, locação de maquinários para construção civil, transportes, construções e venda de unidades habitacionais. O setor de construção civil é cíclico e sensível às condições macroeconômicas e à política econômica do Governo Federal, incluindo o nível da taxa de juros, a disponibilidade de crédito imobiliário, a política tributária e o direcionamento de recursos a programas habitacionais, de modo que cenários de retração econômica ou restrição de crédito tendem a reduzir a demanda, elevar distratos e inadimplência e comprimir as margens do Originador. Seus custos, substancialmente compostos por insumos de construção, mão de obra e maquinários, estão sujeitos a volatilidade e a rupturas na cadeia de suprimentos, e sua atuação se dá em mercado fragmentado e competitivo, com participantes de maior porte e capitalização. As atividades do Originador estão ainda sujeitas a riscos operacionais próprios do setor, como atrasos e paralisações de obras, vícios construtivos, acidentes de trabalho, avarias e passivos trabalhistas, e à regulação ambiental e urbanística, que impõe responsabilidade objetiva pela reparação de danos em determinados casos e condiciona seus empreendimentos à obtenção e manutenção de licenças e alvarás. A materialização de quaisquer desses riscos poderá afetar adversamente a condição econômico-financeira do Originador, sua capacidade de originar Direitos Creditórios e o cumprimento de suas obrigações perante a Classe.

4.1.17 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes* (materialidade: maior). Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe

poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.18 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade com a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Critérios de Elegibilidade a serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.19 *Intervenção ou liquidação de instituição* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

4.1.20 *Bloqueio de uma Conta Vinculada* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Caso os recursos sejam recebidos em uma Conta Vinculada, tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

4.1.21 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Cedente* (materialidade: maior). A segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos depende de que os Devedores realizem os pagamentos exclusivamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso. Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. Ademais, em qualquer situação em que os recursos transitem

por contas de titularidade do Cedente, a Classe estará exposta, além de ao risco de retenção indevida dos recursos pelo Cedente, aos riscos de atrasos no repasse e de fungibilidade de tais recursos com o patrimônio do Cedente, especialmente em cenários de sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, quando os valores de titularidade do Fundo poderão ser destinados a credores do Cedente e sua recuperação dependerá de medidas judiciais. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

4.1.22 *Falhas operacionais* (materialidade: maior). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.1.23 *Troca de informações* (materialidade: maior). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

4.1.24 *Descumprimento das obrigações dos prestadores de serviços* (materialidade: maior). A operacionalização da Classe depende da atuação coordenada de diversos prestadores de serviços, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Consultor Especializado e demais prestadores de serviços contratados nos termos do Regulamento. O descumprimento, por qualquer desses agentes, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, falhas operacionais e a decretação de sua insolvência ou regime especial, poderão prejudicar a gestão da carteira, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o cumprimento das obrigações da Classe perante os Cotistas e, consequentemente, causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

4.1.25 *Interrupção da prestação de serviços* (materialidade: maior). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e

coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

4.1.26 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

4.1.27 *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Nos termos deste Anexo, a Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

4.1.28 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto e esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

4.1.29 *Classe fechada e mercado secundário* (materialidade: maior). A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Subclasse ou série terminar ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais

Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

4.1.30 *Liquidação da Classe* (materialidade: maior). Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.1.31 *Dação em pagamento de ativos* (materialidade: maior). Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Anexo. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.1.32 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: maior). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

4.1.33 *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito* (materialidade: maior). Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

4.1.34 *Ausência de propriedade direta dos ativos* (materialidade: maior). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.1.35 *Regime tributário aplicável à Classe* (materialidade: maior). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

4.1.36 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* (materialidade: maior). A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.1.37 *Restrições de natureza legal ou regulatória* (materialidade: média). Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de originação, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas

4.1.38 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade* (materialidade: média). Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.39 *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem* (materialidade: média). Nos termos do Regulamento, em face da expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da significativa diversificação de Devedores, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios é realizada pelo Gestor, ou por prestador de serviços subcontratado pelo Gestor, por amostragem, observados os parâmetros de amostragem descritos no Suplemento B ao Regulamento. A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios não é objeto de verificação individualizada previamente à sua aquisição pela Classe, de modo que Direitos

Creditórios não abrangidos pela amostra selecionada poderão apresentar vícios de origem, formalização ou existência, incluindo ausência, insuficiência ou falsidade dos Documentos Comprobatórios, irregularidades na constituição do Direito Creditório ou, ainda, fraudes perpetradas pelos Cedentes, pelos Devedores ou por terceiros. A detecção de irregularidades apenas em momento posterior à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive por ocasião das verificações periódicas do lastro, poderá comprometer a cobrança e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados. Adicionalmente, a metodologia de amostragem adotada envolve premissas estatísticas que poderão se revelar inadequadas ao perfil efetivo da carteira, e os resultados obtidos na amostra verificada não asseguram a regularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos não verificados, não constituindo garantia, pelo Gestor, quanto à existência, autenticidade, validade ou exigibilidade da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.40 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (materialidade: média). No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

4.1.41 *Falhas de cobrança* (materialidade: média). A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como o Gestor e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou

judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

4.1.42 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico* (materialidade: média). Os Documentos Comprobatórios poderão ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas à Classe. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pela Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

4.1.43 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* (materialidade: média). O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.44 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.45 *Concentração das Cotas* (materialidade: média). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição

dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

4.1.46 *Classificação de risco das Cotas* (materialidade: média). As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração. Ainda, a ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

4.1.47 *Subordinação* (materialidade: média). Nos termos do presente Anexo, **(i)** as Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior; e **(ii)** as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e, conforme o caso, das Cotas da Subclasse Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior.

4.1.48 *Quórum qualificado* (materialidade: média). O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

4.1.49 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTOS, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, CRIAÇÃO DE NOVAS RESTRIÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DA AQUISIÇÃO DESSES E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL APLICÁVEL AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E PARA OS INVESTIDORES.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

5.1.1 *Cronograma tentativo das etapas da Oferta*. As datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta consta no cronograma a seguir:

Ordem	Evento[1]	Data Prevista[2][3]
1	Protocolo de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do aviso ao mercado, do prospecto preliminar e da Lâmina	23/06/2026

[1] A divulgação dos documentos da Oferta será realizada com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22.

[2] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos ofertantes e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e será considerada uma modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM nº 160/22.

[3] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22, nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder, do Fundo, bem como da CVM, da B3 e dos Participantes Especiais.

2	Obtenção do registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização da primeira versão deste Prospecto	29/06/2026
3	Início do Período de Distribuição	29/06/2026
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado Divulgação deste Prospecto Divulgação da versão atualizada da Lâmina Início do Período de Desistência	20/07/2026
5	Término do Período de Desistência	27/07/2026
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento[4][5]	Até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início

Tendo em vista a renúncia expressa manifestada pela totalidade dos Cotistas ao exercício do direito de preferência no âmbito da Emissão, não há período de exercício de direito de preferência a ser observado no âmbito da Oferta, razão pela qual o cronograma constante neste item não contempla etapa específica para tanto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "*6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*" DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Ofertadas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

[4] Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160/22, a subscrição ou aquisição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. Assim, as datas da liquidação da Oferta e do encerramento poderão ser antecipadas e deverão ser comunicadas ao mercado, sem que tal fato configure modificação da Oferta.
[5] A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso (i) haja a colocação da totalidade das Cotas; ou (ii) na hipótese de distribuição parcial das Cotas, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação da Quantidade Mínima.

(i) Administrador: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (acessar “Fundos de Investimento”, então, buscar por “BRL” e “FIDC”, e, por fim, “NTZ EMPREENDIMENTOS FIDC MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - 62.935.248/0001-00”);

(ii) Gestor: https://www.netzasset.com.br/ (neste website, acessar “Governança” e, ao final da página, selecionar a opção “Informações Fundos” e, então, digitar “NTZ Empreendimentos”);

(iii) Coordenador Líder: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (acessar “Fundos de Investimento”, então, buscar por “BRL” e “FIDC”, e, por fim, “NTZ EMPREENDIMENTOS FIDC MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - 62.935.248/0001-00”);

(iv) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas em Análise” ou “Ofertas Encerradas”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R$” para “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, em seguida, buscar por “NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada);

(v) Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

(vi) Participantes Especiais: nas páginas da rede mundial de computadores dos Participantes Especiais.

5.1.2 *Prazos, condições e forma para*:

(i) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme o caso, receberão e processarão todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta.

Por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

CADA INVESTIDOR INTERESSADO EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÁ ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE VERIFICAR SE ESTÁ CUMPRINDO COM OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA (EM ESPECIAL, SEU ENQUADRAMENTO COMO INVESTIDOR QUALIFICADO).

(ii) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto;

(iii) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas: a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Ofertadas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento e no boletim de subscrição; ou **(c)** da entrega de Direitos Creditórios, respeitadas as disposições do Regulamento.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo. Para o cálculo do número de Cotas Ofertadas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

(iv) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;

(v) posterior alienação das Cotas Ofertadas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;

(vi) pagamento: **(a)** a remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e a amortização serão pagas de acordo com o disposto no item 2.6.1 deste Prospecto; **(b)** a remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série e a amortização serão pagas de acordo com o disposto no item 2.6.2 deste Prospecto; e **(c)** a remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série e a amortização serão pagas de acordo com o disposto no item 2.6.3 deste Prospecto;

(vii) financiamento, se for o caso: não aplicável; e

(viii) devolução e reembolso aos Investidores Qualificados: **(a)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(b)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 6.3 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

As Cotas Ofertadas poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Apenas as Cotas Ofertadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

As Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão depositadas para negociação no mercado

secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos. As respectivas transferências das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão realizadas de forma escritural, mediante os registros mantidos pelo Administrador e/ou pelo escriturador, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

O adquirente das Cotas Ofertadas deverá atestar, ao Administrador ou ao prestador de serviços por ele contratado, a sua condição de Investidor Qualificado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas Ofertadas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá à instituição responsável por intermediar a negociação ou transferência das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série no mercado secundário verificar o atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(I)** NÃO SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(III)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS INVESTIDORES PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, PARA

AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(ii)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Qualificados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que

informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Para maiores informações a respeito da Modificação da Oferta realizada em 20 de julho de 2026, nos termos do Comunicado ao Mercado, vide item 2.1 deste Prospecto.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(i)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(ii)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(iii)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Administrador e o Gestor deverão **(i)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(ii)** comunicar os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores

Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM nº 160/22.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que respeitado a Quantidade Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Ofertadas. Caso seja atingida a Quantidade Mínima, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá seguir com os procedimentos mencionados no item 2.1 deste Prospecto.

7.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas Ofertadas.

7.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas Ofertadas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio das Deliberações da Oferta. As características da Emissão e da Oferta foram consolidadas por meio da Deliberação Consolidada da Oferta, constante do **Anexo II** a este Prospecto.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM nº 160/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

7.6 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas Ofertadas.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas Ofertadas.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, não haverá lotes mínimos ou máximos de Cotas Ofertadas a serem subscritos pelos Investidores Qualificados. Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas

8.1.1 *Revolvência da carteira do Fundo*

Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a Ordem de Alocação.

8.1.2 *Alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos*

O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo; e **(ii)** observadas as disposições do respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável.

Na hipótese da descrita acima, o Gestor deve, em nome do Fundo, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas Ofertadas.

8.1.3 *Resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos*

Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cessão será resolvida:

(i) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito Creditório Adquirido

na sua respectiva data de vencimento em decorrência de qualquer vício, defeito ou reclamação de qualquer outra natureza no cumprimento pelo Cedente de sua obrigação no respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis;

(ii) caso o respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis venha a ser alterado, cancelado ou rescindido pelo respectivo Devedor ou pelo Cedente;

(iii) caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do Direito Creditório Adquirido, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente;

(iv) caso qualquer Direito Creditório Adquirido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de ônus, gravame ou encargo constituídos sobre o respectivo Direito Creditório Adquirido previamente à Data de Aquisição;

(v) caso seja verificada qualquer incorreção e/ou inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, que, ainda que não invalide o Direito Creditório Adquirido ou o respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis, dificulte ou impossibilite sua cobrança judicial ou extrajudicial;

(vi) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Administrador ou pelo Gestor, que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou, ainda, fraude falimentar por parte do Cedente, nos termos da legislação aplicável;

(vii) caso seja constatado, pelo Administrador ou pelo Gestor, que os Direitos Creditórios Adquiridos não são existentes, certos, líquidos e exigíveis, ou haja qualquer vício em seu conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização;

(viii) caso os Direitos Creditórios Adquiridos tenham sido cedidos em desacordo com quaisquer Critérios de Elegibilidade;

(ix) caso seja verificada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração

realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em relação ao próprio Cedente, nos termos destas Condições Gerais e de cada Termo de Cessão;

(x) caso os Direitos Creditórios Adquiridos apresentem vício na sua originação;

(xi) caso a Classe tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente e o Termo de Cessão não seja formalizado;

(xii) caso seja verificada a inexistência e/ou insuficiência dos Documentos Comprobatórios;

(xiii) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade, resilição, rescisão ou qualquer forma de inexequibilidade de parte ou totalidade dos Documentos Comprobatórios;

(xiv) caso os Direitos Creditórios Adquiridos sejam parciais ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(xv) caso o Cedente e/ou o respectivo Devedor não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xvi) caso a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada ou contestada judicialmente, ou declarada nula, ineficaz ou inexequível; ou

(xvii) caso os termos e condições dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser alterados pelo Cedente após a Data de Aquisição, sem a prévia e expressa anuência da Classe.

Na ocorrência da alienação ou da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto no fluxo de pagamento das Cotas Ofertadas.

8.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

Nos termos do Regulamento, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

8.4.1 *Política de Investimento*

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Adquiridos.

O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23.

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a Ordem de Alocação.

Com o encerramento do Período de Investimento, inicia-se o Período de Desinvestimento, no qual o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, ressalvada a hipótese descrita abaixo.

O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir novos Direitos Creditórios durante o Período de Desinvestimento, desde que para o cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo previamente ao término do Período de Investimento.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) e (ii) acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá aplicar recursos que representem até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, e do artigo 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste parágrafo poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto acima seja observado. Tal consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestor.

O Fundo poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que **(i)** o Gestor, a Consultoria Especializada e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou aos Cedentes, nos termos do art. 42, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O Fundo poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

8.4.2 *Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(i)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico; **(ii)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(iii)** contratos, notas promissórias e outros documentos no âmbito do setor imobiliário; e **(iv)** CRI ou debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Cedentes ou por terceiros, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Será permitida a revolvência da carteira do Fundo durante todo o Período de Investimento, respeitada a Ordem de Alocação.

8.4.3 *Critérios de Elegibilidade*

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ou por terceiro por ele subcontratado, nos termos do Regulamento:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(ii) os respectivos Devedores deverão ser **(a)** o Originador ou empresas do seu Grupo Econômico; **(b)** pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação

brasileira, com sede e administração no Brasil; ou **(c)** pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física, maiores de 18 (dezoito) anos;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser passíveis de pagamento por meio de boleto bancário, de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada;

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sejam: **(a)** colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes; e/ou **(b)** cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes;

(vii) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da prestação de serviços rescindidos e/ou cancelados, total ou parcialmente;

(viii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(ix) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** teve a sua falência decretada; **(b)** ajuizou pedido de autofalência; **(c)** pediu recuperação judicial; ou **(d)** teve plano de recuperação homologado;

(x) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá observar a data limite de vencimento de cada Direito Creditório, de modo que não poderá ser

superior à data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, a que for mais longa;

(xi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes perante o Fundo em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos;

(xii) o preço de aquisição do respectivo Direito Creditório não deverá ser superior ao Patrimônio Líquido referente às Cotas da Subclasse Júnior na respectiva Data de Aquisição;

(xiii) considerada *pro forma* a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios, a Taxa Média de Cessão deverá ser igual ou superior a 180% (cento e oitenta por cento) do DI;

(xiv) os Direitos Creditórios ofertados poderão abranger apenas parte das parcelas do respectivo crédito negociado; e

(xv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

O Originador deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

8.5.1 *Patrimônio Líquido Negativo*

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos do Regulamento.

O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(i)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no parágrafo imediatamente acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos aqui previstos, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Na Assembleia prevista na alínea (ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

O Gestor será obrigada a comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no segundo parágrafo imediatamente acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo,

o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.5.2 *Eventos de Avaliação*

São considerados Eventos de Avaliação:

(i) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por 30 (trinta) dias ou mais de 1 (uma) vez dentro do mesmo ano;

(iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(iv) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da cláusula 13.6 do Anexo do Regulamento;

(v) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 30 (trinta) dias corresponde ao volume igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior **(a)** a 1 (um) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou em 12 (doze) Datas de Verificação alternadas dentro de um período 18 (dezoito) meses; ou **(b)** a 0,5 (cinco décimos) em qualquer Data de Verificação;

(vii) caso o Índice de Perda seja superior **(a)** a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; ou **(b)** a 20% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;

(viii) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ix) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

(x) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis durante o Período de Investimento;

(xi) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;

(xii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento;

(xiii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(xiv) verificação de uma Inconsistência Relevante não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada ao respectivo Cedente, nos termos do Suplemento B ao Regulamento.

Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

A Assembleia Especial prevista na alínea (ii) acima deverá ser cancelada caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia Especial.

Na hipótese acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as demais medidas acima deverão ser cessadas.

8.5.3 *Eventos de Liquidação*

São considerados Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Caso a Assembleia Especial referida na alínea (iii) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia Especial prevista na alínea (iii) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as demais medidas previstas acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

8.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Auditor Independente:

O Auditor Independente foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora:

A Entidade Registradora foi contratada, pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Custodiante:

O Custodiante foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços:

(i) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(iii) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

Coordenador Líder:

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual foi contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Será admitida a participação dos Participantes Especiais no âmbito da Oferta.

Agência Classificadora de Risco

Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Consultoria Especializada:

A Consultoria Especializada foi contratada, pelo Gestor, em nome do Fundo, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, respeitadas as disposições do Regulamento.

Agente de Cobrança:

O Agente de Cobrança foi contratado, pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios

9.1.1 *Para os direitos creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, padrões históricos de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e o nível de concentração dos Devedores, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*)*:

A tabela abaixo reflete a composição da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo na data-base de 15 de julho de 2026:

Direito Creditório Adquirido	Quantidade de parcelas	Valor Presente (R$)	Taxa Média Ponderada	Prazo Médio Ponderado (dias)	Amortização (Meses)	Garantias
Nota Comercial	1.218	55.594.489,56	30,19%	~934,69	Bullet	Aval e alienação fiduciária de cotas de SPE
Contrato	473	19.817.395,54	31,26%	~449,8	Bullet	Coobrigação dos Cedentes
Duplicata	427	11.934.414,58	30,40%	~741,18	Bullet	Coobrigação dos Cedentes

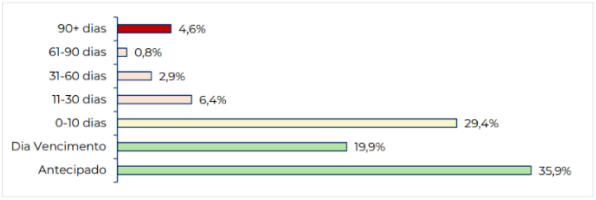
A tabela abaixo reflete a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo na data-base de 15 de julho de 2026:

Direito Creditório Adquirido	A vencer (%)	Vencido (%)	Quantidade de Parcelas
Nota Comercial	100,00%	0,00%	1.218
Contrato	99,71%	0,29%	473
Duplicata	100,00%	0,00%	427
TOTAL	**99,93%**	**0,07%**	**2.118**

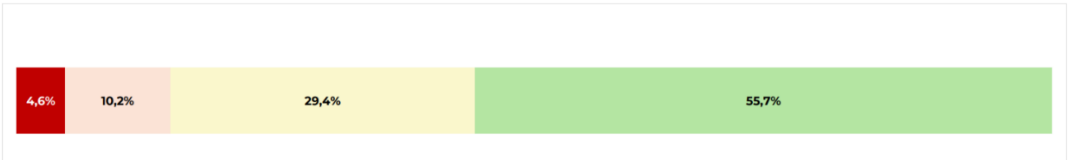
/Dados da Carteira

Aging (por faixa de valores)

- Analisando o histórico de pagamentos por *Buckets*, observa-se que cerca de ~85% das parcelas são pagas em até 10 dias após a data de vencimento.
- Atrasos acima de 60 dias, correspondem a ~5,4%, apresentando um nível de risco controlado.



Bucket	R$	%RS
90+ dias	6,06M	4,6%
61-90 dias	1,05M	0,8%
31-60 dias	3,84M	2,9%
11-30 dias	8,40M	6,4%
0-10 dias	38,40M	29,4%
Dia Vencimento	25,93M	19,9%
Antecipado	46,81M	35,9%
Total Geral	**130,49M**	**100,0%**



As informações acima referem-se à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos na data-base de 15 de julho de 2026, conforme histórico disponibilizado pelo Gestor. Tais informações possuem caráter meramente informativo e histórico, não constituindo garantia de que **(i)** a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos manterá as características, composição, perfil de risco, desempenho ou performance descritas acima; ou **(ii)** que os Direitos Creditórios a serem adquiridos com os recursos captados no âmbito desta Oferta apresentarão as mesmas características, composição, perfil de risco, desempenho ou performance da carteira retratada. Adicionalmente, os dados apresentados acima referem-se exclusivamente aos Direitos Creditórios originados pelo Originador e transferidos ao Fundo. Não foi possível obter informações históricas relativas a outras carteiras de Direitos Creditórios com características semelhantes à carteira do Fundo que tenham sido originadas pelo Originador.

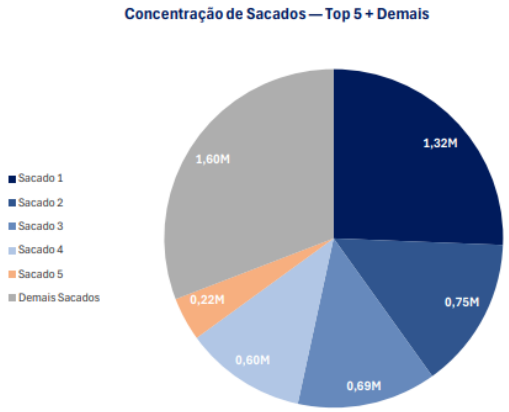
9.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

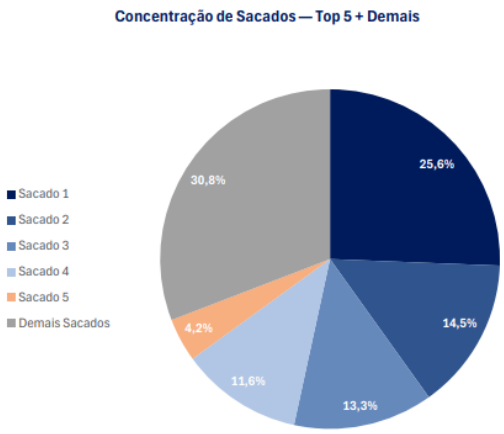
A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo estão descritos no respectivo Contrato de Cessão.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por Devedor

SACADO	CONCENTRAÇÃO
NEXUS ORGANIZACOES E NEGOCIOS LTDA	16,07%
NETZ SECURITIZADORA	15,76%
LIMITAR ORGANIZAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	10,32%
VICTORIA BRASIL NORDESTE EMPREENDIMENTOS	10,17%
REGULAR ORGANIZAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	8,77%
REGÊNCIA ORGANIZAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	8,27%
AVANÇO AGROINDUSTRIAL S/A	7,80%
VENTURA NORDESTE AJU EMPR. IMOBILIÁRIOS	7,14%
Outros Devedores pessoa física (em conjunto)	15,70%
TOTAL	**100,00%**





9.4 Descrição dos critérios adotados pelo Originador ou Cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pelo Originador quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

9.4.1 *Para os Direitos Creditórios Adquiridos originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como da existência de eventuais garantias e da forma de sua recomposição*:

Com relação à descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do Originador, vide item 9.4 acima.

Em relação à descrição das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme disposto no item 9.1 acima, os Direitos Creditórios Adquiridos contam com aval, coobrigação dos Cedentes ou alienação fiduciária de cotas de SPE. As garantias representadas por alienação fiduciária de cotas de SPE podem ser recompostas nas hipóteses descritas nos respectivos contratos de alienação fiduciária de cotas de SPE, as quais são resumidamente as seguintes **(i)** mediante reforço ou substituição da garantia, por exigência do credor, em caso de perda, deterioração, constrição, oneração, diluição ou redução relevante de valor que comprometa sua validade, suficiência ou exequibilidade, observados os prazos e procedimentos contratuais para apresentação, aceitação e formalização da garantia adicional ou substitutiva; e **(ii)** de forma automática, pela extensão da alienação fiduciária às cotas que venham a ser emitidas, subscritas ou adquiridas pelo fiduciante após a contratação.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta da Classe, via **(i)** boleto bancário; **(ii)** TED – Transferência Eletrônica Disponível; ou **(iii)** qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN.

Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos em uma Conta Vinculada serão transferidos para a conta de titularidade do Fundo, após a sua conciliação.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, diretamente ou por meio de terceiros eventualmente subcontratados, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão

o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

9.6.1 *Objeto e enquadramento regulatório*

Este estudo atende ao item 9.6 acima, que exige a divulgação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo os 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta (2023, 2024 e 2025), acompanhadas da exposição da metodologia utilizada para efeito do cálculo.

Os Direitos Creditórios Adquiridos são recebíveis imobiliários originados por incorporadora, na modalidade *pro soluto* (parcela do preço de venda do imóvel não coberta pelo financiamento bancário, devida por pessoas físicas diretamente à incorporadora), cedidos ao Fundo com coobrigação do respectivo Cedente e do Originador.

9.6.2 *Efeito da coobrigação do Originador*

Embora os créditos subjacentes possuam natureza *pro soluto* na relação entre a incorporadora e o comprador do imóvel, a cessão ao Fundo é realizada com coobrigação, aproximando-se, na relação Fundo–Cedente, do regime *pro solvendo*: em caso de inadimplemento do Devedor, o respectivo Cedente responde pela liquidação, recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. As principais implicações são:

(i) **manutenção da obrigação de divulgação:** a coobrigação não dispensa o *disclosure* do item 9.6. As estatísticas históricas da carteira permanecem obrigatórias, pois refletem a qualidade intrínseca dos créditos e a probabilidade de acionamento da coobrigação;

(ii) **dupla camada de risco:** o risco do investidor passa a combinar (a) a performance da carteira pulverizada de pessoas físicas; e (b) o risco de crédito corporativo do coobrigado. A perda efetiva para o Fundo somente se materializa se houver inadimplemento simultâneo do Devedor e incapacidade financeira do Cedente de honrar a coobrigação;

(iii) **concentração para fins da Resolução CVM nº 175/22:** a coobrigação transforma a exposição pulverizada da carteira em exposição concentrada no Cedente para fins de análise de risco de crédito, devendo ser observados os limites de concentração por Devedor/coobrigado aplicáveis ao Fundo e o correspondente *disclosure* de risco;

(iv) **aspecto contábil do Cedente:** a retenção substancial de riscos e benefícios pela incorporadora, decorrente da coobrigação, pode implicar a manutenção dos recebíveis no balanço do Cedente (não desreconhecimento), nos termos do CPC 48 — ponto relevante para a avaliação jurídica e para as demonstrações financeiras do Originador; e

(v) **mitigação da perda esperada:** do ponto de vista do Cotistas, a coobrigação atua como reforço de crédito. A inadimplência histórica da carteira (item 9.6.3 abaixo) representa o limite superior do risco e a perda esperada líquida para o Fundo tende a ser substancialmente inferior aos percentuais apresentados, condicionada à solvência do coobrigado.

9.6.3 *Informações estatísticas consolidadas (2023–2025)*

Apresenta-se abaixo estimativas construídas a partir de referências públicas de mercado para carteiras de mesma natureza (recebíveis *pro soluto* de incorporadoras do segmento residencial), expressas como média anual sobre o saldo da carteira:

Métrica (média anual, % do saldo da carteira)	2023	2024	2025	Referência
Inadimplemento	**10,5%**	**9,5%**	**12,0%**	Itens 9.6.4(i)(ii) abaixo
Perdas	**4,0%**	**4,0%**	**5,0%**	Item 9.6.4(iii) abaixo
Pré-pagamento (quitações voluntárias com recursos próprios)	**3,5%**	**4,0%**	**3,5%**	Item 9.6.4(iv) abaixo

Métrica (média anual, % do saldo da carteira)	2023	2024	2025	Referência
Para fins de clareza, os números apresentados nessa tabela são estimativas baseadas em dados públicos de mercado para créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, e não na carteira dos Cedentes ou do Originador.				

Nota de leitura: os valores de inadimplemento e perdas refletem a inadimplência bruta da carteira de devedores finais pessoas físicas, em critério de carteira contaminada, antes do efeito da coobrigação. Considerada a coobrigação, a expectativa de perda efetiva para o Fundo é substancialmente inferior, condicionada à capacidade financeira do coobrigado. O pré-pagamento é apurado em critério restrito, conforme detalhado no item 9.6.4(iv) abaixo.

9.6.4 *Metodologia*

(i) **inadimplemento:** percentual do saldo devedor da carteira com pelo menos uma parcela vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias (critério de "carteira contaminada", alinhado ao adotado pelo Banco Central do Brasil), apurado como média dos saldos mensais de cada exercício. O ponto de partida é a inadimplência do financiamento imobiliário bancário a pessoas físicas no Sistema Financeiro Nacional (série pública do Banco Central do Brasil, na faixa de 1,3% a 1,7% no triênio), multiplicada pelo fator de 5 a 10 vezes apurado em levantamento setorial para carteiras pro soluto (adotou-se o ponto médio de aproximadamente 7 vezes). O valor de 2025 incorpora viés de alta em razão do ciclo de juros (Selic terminal próxima de 15% a.a.) e do recorde histórico de inadimplência de pessoas físicas e jurídicas registrado pela Serasa Experian;

(ii) **ajuste de ciclo:** as médias anuais foram moduladas pelo comportamento do ciclo de crédito observado em carteiras de recebíveis monitoradas por agências de rating (Austin Rating e Liberum Ratings): deterioração em 2023, estabilização/melhora em 2024 e nova pressão em 2025;

(iii) **perdas:** perda efetiva estimada (write-off líquido de recuperações) sobre o saldo médio da carteira. Parte-se da inadimplência apurada no item (i) e aplica-se índice de recuperação estimado entre 55% e 65%, decorrente (a) da régua de cobrança e renegociação típica do segmento; e (b) da possibilidade de resolução contratual com retomada e revenda da unidade, nos termos da Lei nº

13.786/2018 (Lei do Distrato), que autoriza a retenção de até 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos em empreendimentos sob patrimônio de afetação. Os percentuais refletem a perda no nível da carteira de devedores finais. Para o Fundo, a perda somente se materializa na hipótese de o Cedente não honrar a obrigação de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(iv) **pré-pagamento:** percentual do saldo da carteira quitado antecipadamente em cada exercício, apurado em critério restrito (consideram-se exclusivamente as quitações e amortizações antecipadas voluntárias realizadas com recursos próprios dos Devedores). Excluem-se do cômputo (a) as amortizações e quitações realizadas com recursos do FGTS; (b) as quitações decorrentes de subsídios habitacionais (Programa Minha Casa, Minha Vida); e (c) os repasses e portabilidades para financiamento bancário. A exclusão justifica-se por se tratar de eventos vinculados ao programa habitacional e à estrutura de financiamento da unidade, conhecidos e modeláveis desde a estruturação da operação, tipicamente tratados nos documentos da securitização como hipóteses específicas de amortização ou de liquidação de créditos, e não como pré-pagamento discricionário. Em critério amplo (incluindo FGTS, subsídios e repasses), a taxa anual seria da ordem de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento), patamar corroborado pela liquidação antecipada de certificados de recebíveis imobiliários de carteiras pro soluto de incorporadoras listadas, por performance da carteira. O valor de 2024 reflete leve elevação decorrente do ciclo econômico favorável à renda das famílias naquele exercício.

9.6.5 *Fontes utilizadas*

- Banco Central do Brasil — Portal de Dados Abertos / SGS: séries de inadimplência da carteira de crédito do SFN (pessoas físicas — financiamento imobiliário; pessoas jurídicas — total), critério de atraso superior a 90 (noventa) dias.
- Liquid (levantamento setorial divulgado via Papo Imobiliário, jul/2025): taxa de inadimplência de carteiras pro soluto de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes superior à do financiamento bancário; redução do valor médio das entradas de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).
- Serasa Experian — Indicador de Inadimplência das Empresas e dos Consumidores (séries 2023–2025; recorde histórico de CNPJs e CPFs negativados ao final de 2025).

- Austin Rating — estudos sobre a qualidade das carteiras de fundos de investimento em direitos creditórios de recebíveis (2023–2026): evolução de atrasos, inadimplência acima de 90 (noventa) dias e PDD, utilizados para modulação do ciclo de crédito.
- Liberum Ratings — levantamento de inadimplência em amostra de 186 (cento e oitenta e seis) fundos de investimento em direitos creditórios (2023–2025), utilizado para modulação do ciclo de crédito.
- Genial Investimentos — Carteira Recomendada de fundos de investimento imobiliário (jul/2024): liquidação antecipada de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em carteiras pro soluto de incorporadora, com razão de cobertura superior a 890% (oitocentos e noventa por cento).
- Capital Aberto / Seu Dinheiro (abr/2024): estruturas de certificados de recebíveis imobiliários para financiamento do pro soluto de incorporadoras do segmento econômico (MCMV).
- Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato) e Resolução CVM nº 175/2022 — fundamentos normativos referidos nas Seções 2 e 4.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Considerando que as informações requeridas no item 9.6 acima foram disponibilizadas, o disposto neste item não é aplicável.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto e esperado pelo Fundo e pelos Cotistas em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá

não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Desde o desde a concessão de registro de funcionamento do Fundo até o registro desta Oferta não foram identificadas situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos será resolvida.

Em relação aos Direitos Creditórios representados por notas comerciais, conforme os Termos de Emissão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, será declarado o vencimento antecipado das notas comerciais.

Ademais, o Fundo está sujeito a determinados eventos que poderão afetar a regularidade dos fluxos de pagamento das Cotas, tais como os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, conforme descritos no item 8.5 acima.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços

9.10.1 *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos*

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

9.10.2 *Verificação dos Critérios de Elegibilidade*

Os procedimentos de verificação dos Critérios de Elegibilidade estão descritos no item 8.4.3 do presente Prospecto.

9.10.3 *Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento. O Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos **(i)** de forma individualizada e integral, com relação **(a)** aos Direitos Creditórios Adquiridos representados por notas comerciais ou debêntures; ou **(b)** a outros Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser determinados pelo Gestor; e **(ii)** por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no Suplemento B ao Regulamento, com relação aos demais Direitos Creditórios Adquiridos

O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do Regulamento.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do Regulamento.

9.10.4 *Demais disposições*

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de Direitos Creditórios

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será determinado pelo Gestor, na Data de Aquisição, e comunicado pelo Gestor ao Custodiante. A taxa de desconto em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos a ser utilizada pelo Gestor para determinação do Preço de Aquisição é equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao mês.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES E CEDENTES

10.1 Identificação dos originadores e Cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos

10.1.1 *Originador responsável pela originação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos*:

Gradatividade Comercial e Serviços Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.228/0001-14.

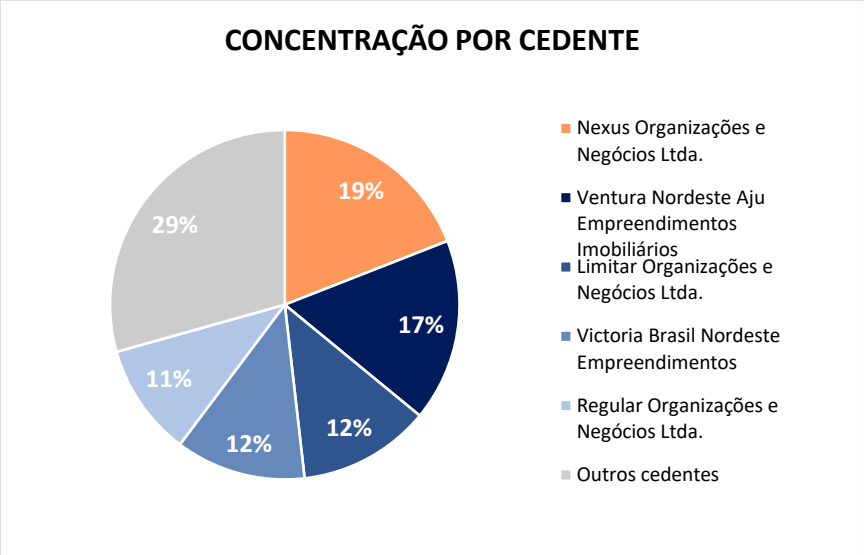
10.1.1.1 *Descrição do setor de atuação do Originador e breve histórico de suas atividades*:

Fundada em 28 de abril de 2017, a Gradatividade atuou por diversos anos como holding patrimonial. A partir do ano de 2023, ingressou no ramo de prestações de serviços, locações de maquinários para construção civil, transportes e construções e vendas de unidades habitacionais. Seu proprietário, Sr. Adilson, atua no mercado de construção civil há 40 (quarenta) anos, participando

diretamente da construção de milhares de metros quadrados localizados em diversos Estados do Brasil.

10.1.2 *Cedentes responsáveis pela transferência de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos*:

Cedente	Concentração
Nexus Organizações e Negócios Ltda.	**19,06%**
Ventura Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários	**16,89%**
Limitar Organizações e Negócios Ltda.	**12,24%**
Victoria Brasil Nordeste Empreendimentos	**12,06%**
Regular Organizações e Negócios Ltda.	**10,40%**
Outros Cedentes (em conjunto)	29,35%



(i) **Nexus Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 402, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 64.643.657/0001-50, tem como características gerais do seu negócio: (a) a prática e administração de Operações Imobiliárias, inclusive a de promover estudo, planejamentos e implementação Empreendimentos e incorporação imobiliárias por conta própria ou em associação com terceiros, em imóveis próprios ou de terceiros; (b) a execução direta ou por terceiros que contratar, de obras de infraestrutura, compreendendo a implantação de empreendimentos imobiliários e equipamentos urbanos; (c) Serviços de terraplanagens e de infraestruturas;

(ii) **Ventura Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Péricles Muniz Barreto, nº 95, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-160, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.678/0001-87, tem como características gerais do seu negócio: (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (b) a administração, arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e móveis próprios, de empresas das quais seja sócia, acionista ou quotista, bem como de terceiros; (c) a prática e administração de operações imobiliárias, mediante compra, venda, promoção de estudos, planejamento, implementação de empreendimentos e incorporação imobiliária, por conta própria ou em associação com terceiros, em imóveis próprios; (d) a execução, diretamente ou por terceiros contratados, de obras de infraestrutura, compreendendo a implementação de equipamentos urbanos, tais como guias e sarjetas, redes de água e esgoto, terraplanagem e outros serviços correlatos; (e) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e (f) atividades de prestação de serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas, mediante aquisição de créditos (direitos) originados de vendas mercantis, com aplicação de desconto sobre o valor de face do título;

(iii) **Limitar Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.966.786/0001-90, tem como características gerais do seu negócio: (a) participação em outras sociedades, exceto holdings; (b) construção de edifícios; (c) serviços de preparação do terreno; (d) administração de obras; (e) aluguel de imóveis próprios; (f) corretagem no aluguel de imóveis; (g) gestão e administração da propriedade imobiliária; (h) aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes; (i) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; (j) serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; (l) atividades de apoio à agricultura; (m) atividades de apoio à pecuária; (n) obras de terraplenagem; e (o) transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

(iv) **Victória Brasil Nordeste Empreendimentos e Construções S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua

Manoel Joaquim Correia, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-410, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.718/0001-95, tem como características gerais do seu negócio: (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (b) a administração, arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e móveis próprios, de empresas das quais seja sócia, acionista ou quotista, bem como de terceiros; (c) a prática e administração de operações imobiliárias, mediante compra, venda e intermediação de negócios, promovendo estudos, planejamento, implementação de empreendimentos e incorporação imobiliária, por conta própria ou em associação com terceiros, incluindo a locação e venda de bens imóveis próprios e de terceiros; (d) indústria da construção civil, projetos, levantamentos, terraplanagens e loteamentos; (e) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (f) atividades de prestação de serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas, mediante aquisição de créditos (direitos) originados de vendas mercantis, com aplicação de desconto sobre o valor de face do título; (g) atividades de fomento mercantil (*factoring*); (h) locação de equipamentos; e (i) prestação de serviços de assessoria, vigilância e serviços públicos de urbanização; e

(v) **Regular Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.969.849/0001-62, tem como características gerais do seu negócio: (a) incorporação de empreendimentos imobiliários; (b) construção de edifícios; (c) venda de unidades imobiliárias próprias; (d) serviços de preparação do terreno; (e) administração de obras; (f) gestão e administração da propriedade imobiliária; (g) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; e (h) obras de terraplenagem.

10.1.2.1 <u>*Descrição das experiências prévias dos Cedentes em outras operações de securitização com o mesmo ativo*</u>:

Apenas a Ventura Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A., qualificada no item 10.1.2(ii) acima, possui experiência prévia em operações de securitização. Referida Cedente atuou como garantidor no âmbito da 36ª (trigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Travessia Securitizadora S.A., operação estruturada de securitização de

créditos imobiliários emitida em 15 de setembro de 2023. Tais certificados de recebíveis imobiliários são lastreados em créditos imobiliários decorrentes de debêntures emitidas pela Exata Participações Societárias S.A., representados integralmente por cédula de crédito imobiliário, com instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430/22. Os recursos captados foram destinados às obras de empreendimentos imobiliários.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando se tratar de Direitos Creditórios Adquiridos originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como de títulos ou certificados representativos desses contratos, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

A Gradatividade Comercial e Serviços Ltda., conforme qualificada no item 10.1 acima, **não** é, na data deste Prospecto, responsável pela originação de mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como de títulos ou certificados representativos desses contratos, integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, as informações previstas neste item 10.2, especificamente em relação a essa categoria de Direitos Creditórios, **não** são aplicáveis.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1 Principais características homogêneas dos Devedores

Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação direta ou indireta com o Originador.

11.2 Nome do Devedor ou do Coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o

patrimônio do Fundo ou o patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação

11.2.1 *Devedores responsáveis pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos*:

Devedor	Concentração
Nexus Organizações e Negócios Ltda.	**19,06%**
Limitar Organizações e Negócios Ltda.	**12,24%**
Victoria Brasil Nordeste Empreendimentos	**12,06%**
Regular Organizações e Negócios Ltda.	**10,40%**
Outros Devedores (em conjunto)	46,24%

(i) **Nexus Organizações e Negócios Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 402, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 64.643.657/0001-50, tendo como características gerais do seu negócio: (a) a prática e administração de operações imobiliárias, inclusive a de promover estudo, planejamentos e implementação empreendimentos e incorporação imobiliárias por conta própria ou em associação com terceiros, em imóveis próprios ou de terceiros; (b) a execução direta ou por terceiros que contratar, de obras de infraestrutura, compreendendo a implantação de empreendimentos imobiliários e equipamentos urbanos; e (c) serviços de terraplanagens e de infraestruturas;

(ii) **Limitar Organizações e Negócios Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.966.786/0001-90, tendo como características gerais do seu negócio: (a) participação em outras sociedades, exceto holdings; (b) construção de edifícios; (c) serviços de preparação do terreno; (d) administração de obras; (e) aluguel de imóveis próprios; (f) corretagem no aluguel de imóveis; (g) gestão e administração da propriedade imobiliária; (h) aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, exceto andaimes; (i) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; (j) serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; (l) atividades de apoio à agricultura; (m) atividades de apoio à pecuária; (n) obras de terraplenagem; e (o) transporte

rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

(iii) **Victória Brasil Nordeste Empreendimentos e Construções S.A**., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Manoel Joaquim Correia, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-410, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.718/0001-95, tendo como características gerais do seu negócio: (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (b) a administração, arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e móveis próprios, de empresas das quais seja sócia, acionista ou quotista, bem como de terceiros; (c) a prática e administração de operações imobiliárias, mediante compra, venda e intermediação de negócios, promovendo estudos, planejamento, implementação de empreendimentos e incorporação imobiliária, por conta própria ou em associação com terceiros, incluindo a locação e venda de bens imóveis próprios e de terceiros; (d) indústria da construção civil, projetos, levantamentos, terraplanagens e loteamentos; (e) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (f) atividades de prestação de serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas, mediante aquisição de créditos (direitos) originados de vendas mercantis, com aplicação de desconto sobre o valor de face do título; (g) atividades de fomento mercantil (factoring); (h) locação de equipamentos; e (i) prestação de serviços de assessoria, vigilância e serviços públicos de urbanização; e

(iv) **Regular Organizações e Negócios Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2.380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.969.849/0001-62, tendo como características gerais do seu negócio: (a) incorporação de empreendimentos imobiliários; (b) construção de edifícios; (c) venda de unidades imobiliárias próprias; (d) serviços de preparação do terreno; (e) administração de obras; (f) gestão e administração da propriedade imobiliária; (g) atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; e (h) obras de terraplenagem.

11.2.1.1 *Concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores responsáveis pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos*:

Os Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores responsáveis pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos são decorrentes de notas comerciais emitidas pelos Devedores identificados no item 11.2 acima.

11.2.1.2 *Cláusulas contratuais mais relevantes dos instrumentos de crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores responsáveis pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos*:

Características gerais: as notas comerciais que compõem os Direitos Creditórios Adquiridos foram emitidas nos termos da Lei nº 14.195/2021, sob a forma nominativa e escritural, sem conversibilidade em ações das respectivas emitentes, sendo a titularidade comprovada por extrato emitido pelo escriturador das notas comerciais.

Remuneração e fluxo de pagamentos: sobre o valor nominal unitário (ou seu saldo) de cada nota comercial incidem juros remuneratórios prefixados, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, a partir da respectiva data de integralização, conforme taxa prevista no respectivo termo de emissão. O valor nominal unitário não é objeto de atualização monetária. A remuneração e a amortização do principal são devidas em parcelas periódicas, podendo haver período de carência, conforme cronograma constante do respectivo termo de emissão, admitidas hipóteses de amortização extraordinária facultativa e de resgate antecipado facultativo.

Garantia: as notas comerciais contam com as seguintes garantias, constituídas nos termos dos Termos de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas definidas nos Termos de Emissão: (i) alienação fiduciária de quotas, por meio da qual a Fortaleza Construção Civil S.A., na qualidade de única sócia da Nexus Organizações e Negócios Ltda., alienou fiduciariamente ao Fundo a totalidade das quotas representativas do capital social da Nexus; e (ii) aval, prestado pelo Sr. Adilson em favor do Fundo.

Vencimento antecipado: os Termos de Emissão preveem hipóteses de vencimento antecipado não automático, os Eventos de Vencimento Antecipado, declarável a exclusivo critério do Fundo, que compreendem, entre outras: (i) inadimplemento de obrigações pecuniárias, bem como de obrigações não pecuniárias não sanadas nos prazos de cura aplicáveis; (ii) falsidade, incorreção ou incompletude das declarações prestadas pela emitente e/ou pelo avalista; (iii) desvio da destinação dos recursos; (iv) vencimento antecipado ou inadimplemento de outras dívidas ou obrigações financeiras da emitente e/ou do avalista em valor igual ou superior aos limites previstos nos respectivos termos de emissão (*cross-default* e *cross-acceleration*); (v) operações de reorganização societária, transformação do tipo societário, alteração ou transferência do controle acionário da emitente, ou alteração de sua atividade principal, sem prévia autorização do(s) titular(es); (vi) redução do capital social da emitente, exceto para absorção de prejuízos; (vii) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou eventos análogos de insolvência da emitente e/ou do avalista; (viii) descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais definitivas, ou constrições judiciais sobre bens da emitente e/ou do avalista, observados os valores mínimos previstos nos respectivos termos de emissão; (ix) protestos de títulos contra a emitente e/ou o avalista acima dos limites previstos nos respectivos termos de emissão, ressalvadas as hipóteses de sanação neles previstas; (x) invalidade, ineficácia ou inexequibilidade do termo de emissão, dos demais documentos da emissão ou do aval, não sanadas nos prazos aplicáveis; (xi) perda de autorizações ou licenças que afetem adversamente as atividades da emitente e/ou do avalista; (xii) condenação criminal transitada em julgado, morte, incapacidade, interdição ou curatela do avalista, sem sua substituição no prazo previsto; e (xiii) início de investigações ou procedimentos relacionados a trabalho escravo ou infantil, crimes ambientais ou violação de leis anticorrupção envolvendo a emitente e/ou o avalista.

11.2.2 *Coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos:*

O Sr. Adilson é o único responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2.2.1 *Concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo coobrigado é responsável pelo pagamento ou pela liquidação*:

O Sr Adilson é avalista dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por notas comerciais emitidas pelos Devedores conforme os Termos de Emissão.

11.2.2.2 *Cláusulas contratuais mais relevantes dos instrumentos de crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo coobrigado é responsável pelo pagamento ou pela liquidação*:

O Sr. Adilson, por meio dos Termos de Emissão, presta garantia fidejussória, na forma de aval, em favor do Fundo, declarando-se, de forma irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, solidariamente com os Devedores das notas comerciais, das obrigações garantidas descritas nos Termos de Emissão, nos termos dos artigos 897 e seguintes do Código Civil e da legislação cambiária aplicável, o qual entra em vigor na data de assinatura de cada Termo de Emissão e permanecerá válido até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

O Sr. Adilson se compromete a pagar o montante equivalente às obrigações garantidas descritas nos Termos de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Fundo nesse sentido, informando o inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas descritas nos Termos de Emissão pelos emitentes das notas comerciais. Os pagamentos serão realizados de acordo com os procedimentos previstos nos Termos de Emissão.

O Sr. Adilson se compromete a não exercer qualquer direito de regresso contra a Emitente, em virtude de pagamentos feitos em razão do aval, até a integral quitação das obrigações garantidas inadimplidas.

O aval poderá ser exigido quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações garantidas descritas nos Termos de Emissão, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra o Sr. Adilson para execução do aval, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra os emitentes das notas comerciais.

11.3 Em se tratando de Devedores ou Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Conforme demonstrado na tabela de concentração de Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor constante no item 11.2.1 acima, não há Devedor responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Sr. Adilson é o único responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e, por ser uma pessoa física, não elabora demonstrações financeiras, tampouco está sujeito à elaboração de formulário de referência, de modo que tais documentos não são e não serão disponibilizados aos Cotistas ou à CVM. **VIDE FATOR DE RISCO DISPOSTO NO ITEM 4.1.7 DESTE PROSPECTO.**

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos Devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos

Não aplicável, vide item 11.3 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (i) o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico; e (ii) cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.1.1 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre **(i)** o Coordenador Líder e o Administrador; e **(ii)** o Coordenador Líder e o Gestor.*

Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador

O Coordenador Líder é o Administrador e o Custodiante. Essa vinculação pode gerar potenciais conflitos de interesses, uma vez que as decisões relacionadas ao Fundo e à Oferta podem ser influenciadas por interesses do Grupo Econômico do Administrador, em detrimento da independência e imparcialidade esperadas na gestão e distribuição das Cotas.

Para mitigar esses riscos, o Administrador e as demais empresas do mesmo Grupo Econômico adotam mecanismos regulatórios e de governança, buscando assegurar a transparência e a equidade na administração do Fundo. Essas medidas incluem a implementação de políticas internas para segregação de funções e controles de compliance.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu Grupo Econômico não possuem qualquer relação societária entre si.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pelo Gestor, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Gestor não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e do Gestor. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

12.1.1.1 *Financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação do Coordenador para atuar na Oferta Pública, caso aplicável*

Não aplicável, não há financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder.

12.1.1.2 *Indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações*

A relação comercial entre o Coordenador Líder e o Gestor foi iniciada em maio de 2026. Em razão disso, até a data deste Prospecto, não foram celebradas transações comerciais ou financeiras entre essas partes, além daquelas decorrentes da estruturação e da realização da presente Oferta.

12.1.2 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e os Cedentes*.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu Grupo Econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com qualquer Cedente.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com qualquer Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo qualquer Cedente vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades de qualquer dos Cedentes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação dos Cedentes.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Cedente não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador

Líder e o Cedente. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

12.1.3 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e os Devedores representantes de 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos.*

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu Grupo Econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com qualquer Devedor.

12.1.4 *Descrição de a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre – quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação – os apontamentos relacionados às atividades de consultoria especializada, distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração do Fundo*:

As situações de conflito de interesses entre o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços objeto de deliberação prévia e específica em Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas Ofertadas que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta.

Os Participantes Especiais serão responsáveis pela subscrição de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série por conta e ordem de seus respectivos clientes, nos termos do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 175/22.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito do Plano de Distribuição:

(ii) a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados;

(iii) o Aviso ao Mercado deverá ser divulgado previamente ao início das apresentações a potenciais investidores;

(iv) após a divulgação do Aviso ao Mercado poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelo Coordenador Líder, observado que os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados deverão ser enviados à CVM no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM nº 160/22;

(v) observado o disposto no artigo 59 da Resolução CVM 160, o Prazo de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Distribuição Inicial; **(b)** a divulgação **(1)** do Anúncio de Início; **(2)** do prospecto preliminar da Oferta, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 160; e **(3)** da lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;

(vi) nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, o Prospecto deverá estar disponível aos Investidores Qualificados, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, **(a)** se não houver sido utilizado prospecto preliminar; ou **(b)** se houver sido utilizado prospecto preliminar e as

informações constantes do prospecto definitivo forem substancialmente diferentes das informações daquele;

(vii) o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta;

(viii) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM nº 160/22, não será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculada, e os Boletins de Subscrição e Termos de Ciência de Risco e Adesão firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160/22;

(ix) por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento;

(x) durante o Prazo de Distribuição, a colocação das Cotas Ofertadas junto aos Investidores Qualificados que submeterem seus Boletins de Subscrição será efetivada por ordem de chegada pelo Coordenador Líder, considerando o volume da Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM nº 160/22;

(xi) uma vez divulgado o Aviso ao Mercado, a Oferta será irrevogável e deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis;

(xii) a subscrição das Cotas Ofertadas terá início após a divulgação do Anúncio de Início e deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro; e

(xiii) encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou distribuída a totalidade das Cotas Ofertadas, o que ocorrer primeiro, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Ofertadas, no âmbito do Plano de Distribuição.

Os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição essa sua condição, sob pena de seu Boletim de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais.

A vedação prevista na alínea (viii) acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Ofertadas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Ofertadas por eles demandadas.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(i)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(ii)** verificar a adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de risco dos Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

No âmbito da Oferta, os Participantes Especiais poderão subscrever as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série por conta e ordem de seus respectivos clientes, em estrita

observância aos termos do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 175/22 e nos termos das regras aplicáveis da ANBIMA. Para isso, os Participantes Especiais obrigam-se a criar e manter registro complementar dos seus respectivos clientes por conta e ordem.

Em decorrência do disposto acima, os Participantes Especiais assumirão todos os ônus e responsabilidades relacionados aos seus respectivos clientes que sejam Investidores Qualificados por conta e ordem, inclusive quanto a seu cadastramento, a sua identificação e aos demais procedimentos que, na forma da regulamentação aplicável, caberiam originalmente ao Administrador, em especial no que se refere ao disposto no artigo 36 da Resolução CVM nº 175/22.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, os Participantes Especiais garantirão aos seus respectivos clientes por conta e ordem o direito de permanecerem como cotistas diretos, desde que **(i)** os Participantes Especiais mantenham, em relação a tais cotistas por conta e ordem, todos os direitos e obrigações definidos na Subseção V da Resolução CVM nº 160/22 pelo período em que tais cotistas por conta e ordem mantiverem o investimento por conta e ordem; e **(ii)** o Gestor contrate distribuidor habilitado a assumir todos os direitos e obrigações definidos na Subseção V da Resolução CVM nº 160/22, pelo período em que for mantido o investimento por conta e ordem, podendo, inclusive, ser contratado o Coordenador Líder para tanto.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores na seguinte página na rede mundial de computadores: https://www.apexgroup.com/apex-brazil-funds/ntz-empreendimentos-fidc-multicarteira-de-responsabilidade-limitada-629352480001-00/.

Não será devida qualquer remuneração pelo Fundo ao Coordenador Líder pela prestação dos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta. Será devida remuneração pelo Fundo aos Participantes Especiais que tiverem aderido ao Contrato de Distribuição por meio da formalização dos termos de adesão, observados os valores, critérios e condições estabelecidos nos respectivos termos de adesão.

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição

Custos Indicativos da Oferta[6]	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de estruturação e distribuição devida ao Coordenador Líder	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissão máxima[7] de distribuição devida aos Participantes Especiais	173.000,00	0,1301%	0,0130	0,1301%
Tributos sobre a comissão máxima de distribuição devida aos Participantes Especiais	4.729,39	0,0036%	0,0004	0,0036%
CVM – Taxa de Registro	21.000,00	0,03%	0,003	0,03%
B3 – Taxas de Registro, Distribuição e Liquidação	14.000,00	0,02%	0,002	0,02%
ANBIMA – Taxa de Convênio	7.000,00	0,01%	0,001	0,01%
TOTAL	**219.729,39**	**0,1652%**	**0,0165**	**0,1652%**

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O VALOR TOTAL DA OFERTA. OS CUSTOS LISTADOS ACIMA DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUPORTADOS PELO FUNDO.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por Devedores ou Coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável. Não há Devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e o coobrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos é uma pessoa física, conforme descrito no item 11.3 acima.

[6] Valores estimados com base na colocação do montante total da Oferta

[7] Valor estimado, calculado com base nos custos máximos de distribuição que poderão ser devidos pelo Fundo aos Participantes Especiais que venham a ser contratados no âmbito da Oferta.

14.2 Regulamento

A versão vigente do Regulamento consta no **Anexo I** a este Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As últimas informações trimestrais do Fundo constam no **Anexo III** a este Prospecto.

Tendo em vista que o registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 29 de setembro de 2025, na data deste Prospecto não há demonstrações financeiras auditadas.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável. Não há Devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e o coobrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos é uma pessoa física, conforme descrito no item 11.3 acima.

14.5 Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão

A realização da Oferta e da Emissão foi aprovada por meio das Deliberações da Oferta. As características da Emissão e da Oferta foram consolidadas por meio da Deliberação Consolidada da Oferta, disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável. Não há Devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e o coobrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos é uma pessoa física, conforme descrito no item 11.3 acima.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo

Administrador:
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros
CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo
At.: Jose Walter Lucas
E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Gestor:
NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141
CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo
At.: Gabriel Bergamasco Beltran
E-mail: gestao@netzasset.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administrador:
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros
CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo
At.: Jose Walter Lucas

E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Gestor:

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141

CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo

At.: Gabriel Bergamasco Beltran

E-mail: gestao@netzasset.com.br

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

Não foram contratados assessores no âmbito da Oferta.

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Tendo em vista que o registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 29 de setembro de 2025, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Custodiante:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros

CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo

At.: Jose Walter Lucas

E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Coordenador Líder:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros

CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo
At.: Jose Walter Lucas
E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Agente de Cobrança e Consultoria Especializada:
NETZ SOLUTIONS LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141
CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo
At: Lucas Soler Petarello de Oliveira
E-mail: soler@netzsolution.com.br

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM.

15.6.1 *Atendimento aos Investidores Qualificados*:

Adicionalmente, os Investidores Qualificados poderão obter o Regulamento, o histórico de performance do Fundo e eventuais informações adicionais relacionadas ao Fundo, bem como encaminhar reclamações e sugestões sobre o Fundo, nos seguintes canais de atendimento: faleconosco.bra@apexgroup.com.

15.7 Declaração de que o registro de emissor do Fundo encontra-se atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, "C", DA RESOLUÇÃO CVM nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 29 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O CÓDIGO CVM 0045594, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

15.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

O presente Prospecto foi modificado no âmbito da Modificação da Oferta e, portanto, esta versão datada de 20 de julho de 2026 substitui integralmente a versão divulgada em 29 de junho de 2026.

Nos termos deste Prospecto retificado no âmbito da Modificação da Oferta, não haverá, no âmbito da Oferta, período de recebimento de reservas.

ANEXO I – REGULAMENTO

Este anexo é parte integrante do "Prospecto definitivo da distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série, de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série e de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Emissão do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada"

(inserido na página seguinte)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

REGULAMENTO DO
NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.935.248/0001-00

16 de julho de 2026

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 18
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 18
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 19
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 26
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS 28
8. DESPESAS E ENCARGOS 28
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 31
10. DISPOSIÇÕES GERAIS 36
11. FORO 36
ANEXO – CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 37
1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 37
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 37
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 38
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 38
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 38
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 41
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 43
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 47
9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 47
10. DIREITOS CREDITÓRIOS 48
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 49
12. FATORES DE RISCO 51
13. COTAS DA CLASSE 61
14. VALORAÇÃO DAS COTAS 66
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 69
16. RESERVAS 71
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 72
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 73

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 74
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 76
21. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 80
22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 82
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 84
24. DISPOSIÇÕES GERAIS 86
SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA 87
SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 90
SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR 94
SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO 97
SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR 100

REGULAMENTO DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Apêndices e/ou suplementos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"**Administrador**"	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

"**Agência Classificadora de Risco**"	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**"	é a **NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários"**	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Amortização Extraordinária**"	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 15.4 do Anexo.
"**Anexo**"	significa o Anexo destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
"**ANBIMA**"	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	significa cada apêndice descritivo dos termos e condições de cada Subclasse ou série de Cotas existente, conforme modelo constante no **Suplemento C, Suplemento D e Suplemento E** do Anexo.

"**Assembleia**"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"**Ativos Financeiros**"	significa os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Auditor Independente**"	é a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**BACEN**"	é o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas do Fundo.
"**Cedente**"	cada pessoa física ou jurídica que transfere Direitos Creditórios ao Fundo.
"**CNPJ/MF**"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	é o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA.
"**Consultoria Especializada**"	é a **NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a

	qualquer título.
“**Conta da Classe**”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador, **(a)** para a qual serão destinados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e da integralização das Cotas.
“Conta Vinculada”	significa cada conta de titularidade de um Cedente, movimentada pelo Administrador ou pelo Custodiante, destinada a receber pagamentos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Administrador ou pelo Custodiante ao banco depositário.
“**Contrato de Consultoria e Cobrança**”	significa o “*Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços **(a)** de consultoria especializada, pela Consultoria Especializada; e **(b)** de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança.
“**Cotas**”	significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“**Cotas da Subclasse Júnior**”	significam as Cotas da subclasse júnior, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às

	Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
"**Cotas da Subclasse Mezanino**"	significam as Cotas da subclasse mezanino, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
"**Cotas da Subclasse Sênior**"	significam as Cotas da subclasse sênior que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e as Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
"**Cotistas**"	são os titulares das Cotas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos na cláusula 11.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	é a **BRL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013/prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora;
"**CVM**"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
"**Data de Início do Fundo**"	significa a Data da 1ª Integralização de Cotas de qualquer Subclasse ou série.

"**Data da 1ª Integralização**"	significa, em relação à cada Subclasse ou série, a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Data de Verificação**"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	são os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe.
"**Devedor(es)**"	são as pessoas físicas e jurídicas que sejam devedoras dos Direitos Creditórios.
"**Dias Úteis**"	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"**Direitos Creditórios**"	são os direitos creditórios originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico ou de terceiros, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(a)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico ou de terceiros; **(b)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(c)** contratos, notas promissórias e outros documentos originados no setor imobiliário; e **(d)** CRI ou debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas

	no Anexo.
“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
“**Disponibilidades**”	são, em conjunto: **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
“**Documentos Comprobatórios**”	são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A depender do Direito Creditório Adquirido em questão, os Documentos Comprobatórios poderão incluir os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, os comprovantes eletrônicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelo respectivo Devedor, instrumento de emissão de nota comercial ou nota promissória, escritura de emissão de debêntures, instrumentos e escrituras de venda e compra de bens, cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento, contratos de compra e venda de bens ou ativos e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, de acordo com a atividade específica de cada Cedente e as operações realizadas entre este e seus respectivos Devedores, juntamente com todos os seus anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos

	relacionados.
“**Entidade Registradora**”	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
“**Eventos de Avaliação**”	são os eventos definidos na cláusula 20.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“**Eventos de Liquidação**”	são os eventos definidos na cláusula 20.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**”	é o evento definido na cláusula 19.1.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, se o Patrimônio Líquido está negativo.
“**Fundo**”	o **NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
“**Gestor**”	é a **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato

	Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.
"**Grupo Econômico**"	significa, em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais.
"**Inconsistência Relevante**"	Identificação, pelo Gestor ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado, no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, de inconsistências individuais em, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, nos termos do Suplemento B ao Anexo.
"**Índice de Cobertura**"	significa: (Valor Presente dos Direitos Creditórios) x (1 – Índice de Subordinação) + Valor das Disponibilidades) / Saldo das Cotas da Subclasse Sênior O Índice de Cobertura deve ser, no mínimo, 1 (um).
"**Índices de Monitoramento**"	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, o Índice de Cobertura, o Índice de Pagamentos Mensais, o Índice de Perda, o Índice de Resolução ou Substituição e o Índice de Subordinação.
"**Índice de Pagamentos Mensais**"	significa, em determinado mês de referência, a divisão entre **(a)** o somatório de recursos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no respectivo mês de referência efetivamente realizados até suas respectivas datas de vencimento ou no Dia Útil imediatamente seguinte, caso a data de vencimento não seja um Dia Útil

	(inclusive, pré-pagamentos); e **(b)** o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no respectivo mês de referência, que deve ser, no mínimo, 70% (setenta por cento).
"**Índice de Perda**"	significa: *PerdaD = PAD/PD* Que deve ser, no máximo, 20% (vinte por cento). Onde: *PerdaD*: Índice de Perda calculado na Data de Verificação; *PAD*: somatório do valor nominal das parcelas - dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuem, na data de determinado Período de Verificação, parcelas vencidas e não pagas acima de 15 (quinze) dias; e *PD*: somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não pagos no determinado Período de Verificação.
"**Índice de Resolução ou Substituição**"	Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto de resolução de cessão ou substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência dos eventos de resolução de cessão previstos no respectivo contrato de cessão, conforme aplicável, que não poderá ser superior ao percentual correspondente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins de clareza, o Índice de Resolução ou Substituição será aplicado apenas aos Direitos Creditórios cujo contrato de cessão preveja eventos de resolução de cessão ou de substituição dos

	Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Índice de Subordinação**"	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, 20% (vinte por cento).
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino, de todas as séries em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo, 10% (dez por cento).
"**Investidores Qualificados**"	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**Meta de Rentabilidade**"	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.
"**Ordem de Alocação**"	significa a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 17 do Anexo.
"**Originador**"	é a **GRADATIVIDADE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2380, Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.844.228/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Parte Relacionada ou Partes Relacionadas**"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(a)** controlada direta ou indiretamente; **(b)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(c)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de

	Partes Relacionadas os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidade e provisões da Classe.
"**Período de Desinvestimento**"	Período que se inicia no Dia Útil imediatamente seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra ao final do Prazo de Duração ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
"**Período de Investimento**"	Período de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual **(a)** a Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios; e **(b)** não será realizada a amortização das Cotas, ressalvada a Amortização Extraordinária.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de

	Cobrança, conforme **Suplemento A** do Anexo.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração do Fundo, definido na cláusula 3.1 do Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	são o Gestor e o Administrador, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"**RAET**"	é o regime de administração especial temporária.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	é a "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA
"**Regulamento**"	é este regulamento do Fundo.
"**Reserva de Encargos**"	é a reserva para pagamento dos encargos do Fundo e Classe, nos termos da cláusula 16.1 do Anexo.
"**Resolução CVM 30**"	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada.
"**Subclasses**"	significam as subclasses de Cotas da Classe, divididas em **(a)** subclasse de Cotas da Subclasse Sênior; **(b)** subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino; e **(c)** subclasse de Cotas da Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Taxa de Administração**"	remuneração devida ao Administrador nos termos da cláusula 6.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	remuneração devida ao Gestor nos termos da cláusula 6.2 do Anexo.

"**Taxa Máxima de Custódia**"	remuneração devida ao Custodiante nos termos da cláusula 6.3 do Anexo.
"**Taxa Média de Cessão**"	A taxa média de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos corresponde ao resultado da seguinte fórmula: $$\frac{\sum(VP_{\mathrm{i}} \times r_{\mathrm{i}})}{\sum VP_{\mathrm{i}}}$$ Onde: *VP*: Valor Presente dos Direitos Creditórios *r*: Taxa *i*: Número de parcelas
"**Termo de Ciência de Risco e Adesão**"	significa o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, a ser assinado pelos investidores no momento da subscrição das Cotas, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado, conforme o modelo constante no **Suplemento F** ao Anexo.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios**"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Valor Unitário de Emissão**"	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13.1.2 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial.

2.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2.1 Para fins do disposto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Outros*", com foco de atuação "*Multicarteira Outros*" em razão da aplicação em crédito imobiliário e em recebíveis comerciais.

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e Subclasses, conforme informações constantes no Anexo, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse.

2.3.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe e das Subclasses. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e de cada série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída **(a)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(b)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ela vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo, sendo 4 (quatro) anos de Período de Investimento e 2 (dois) anos de Período de Desinvestimento, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos a critério do Gestor.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta cláusula 3.2, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da parte geral da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) contratar o Auditor Independente, se houver;

(e) contratar, em nome do Fundo, os serviços de:

(i) registro para os Direitos Creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM, em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada do Gestor ou da Consultoria Especializada;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e

(v) guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) contratar um Custodiante para prestar os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

(g) prestar diretamente ao Fundo, ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(ii)** escrituração das Cotas;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(ii) o livro de atas de Assembleias e o livro ou a lista de presença dos Cotistas;
(iii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(iv) os relatórios do Auditor Independente, se houver;

(i) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(j) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(l) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(m) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da cláusula 10.2 abaixo;

(n) monitorar o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(o) observar as disposições do Regulamento;

(p) cumprir as deliberações da Assembleia;

(q) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(r) diligenciar para que potenciais inconsistências (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) identificadas pelo Gestor na verificação dos Documentos Comprobatórios sejam tempestivamente tratadas;

(s) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da **(i)** substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(iii)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem à classificação de risco das Cotas; e

(t) nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual a Conta da Classe ou uma Conta Vinculada é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta da Classe ou na Conta Vinculada, conforme o caso, e dos Ativos Financeiros para conta de outra instituição, cujo titular seja a Classe.

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados acima, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços fora da esfera de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) observar as disposições do Regulamento;

(e) cumprir as deliberações da Assembleia;

(f) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Demais Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(g) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em **(i)** estabelecer a política de investimento; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; e **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteiras da Classe, incorporando, ao menos, **(i)** a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** a análise dos requisitos de estruturação e diversificação da carteira da Classe;

(i) ressalvada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(i)** fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora; ou **(ii)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, sob responsabilidade do Gestor, nos termos do Anexo; e **(iii)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando ao Custodiante logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do Direito Creditório Adquirido;

(j) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração e de exposição ao risco de capital, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(k) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(ii)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(v)** formador de mercado; **(vi)** Agente de Cobrança; **(vii)** Consultoria Especializada; e **(viii)** cogestão da carteira da Classe;

(l) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta

atividade, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada;

(m) verificação de eventual ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude dos riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da Classe;

(n) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo os contratos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios, devendo disponibilizar, ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(p) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(q) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(g) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(h) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(i) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(k) executar qualquer ato de liberalidade;

(l) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de

formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(m) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4.1 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

5.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé decorrente da sua atuação, sendo que a responsabilidade perante o Fundo, a Classe e quaisquer prestadores de serviços do Fundo é **(a)** individual, sem qualquer solidariedade entre si e com o Fundo; e **(b)** limitada aos serviços prestados por cada um.

5.6.1 Para fins da cláusula 5.6 acima, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os Apêndices e os seus suplementos e; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos

suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3 Na ocorrência dos eventos dispostos nos itens 6.1(a) a (c) acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia Geral mencionada na cláusula 6.5 acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(a)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e

obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e **(b)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou da gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(a)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira de ativos da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(s) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(t) despesas com a remuneração da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;

(u) despesas relacionadas com as atividades de consultoria especializada, incluindo a contratação de *softwares* e plataformas digitais;

(v) despesas relacionadas à contratação, manutenção, licenciamento e utilização de sistemas, plataformas tecnológicas e ferramentas de gestão operacional, comercial, analítica ou de workflow, inclusive aquelas voltadas à originação, análise, acompanhamento, controle, registro, processamento e cobrança de operações e direitos creditórios, bem como quaisquer sistemas auxiliares empregados na administração, controladoria, escrituração ou *back-office* do Fundo*;*

(w) despesas relacionadas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo a contratação de escritórios de advocacia;

(x) despesas relacionadas com as atividades de gestão e consultoria especializada, incluindo a contratação de softwares e plataformas digitais; e

(y) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços ou pela Cedente, necessárias ao adequado relacionamento com os Cotistas ou potenciais investidores e ao pleno funcionamento das atividades do Fundo, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, participação em eventos, reuniões e refeições, desde que previamente aprovadas pela Gestora;

8.1.1 Qualquer despesa que não foi prevista na cláusula 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.2 Caso sejam constituídas novas classes de Cotas, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na cláusula 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de Cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de Cotas que incidir em tais despesas.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo; e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os Cotistas que constem do registro de cotistas do Fundo, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia Geral.

9.1.2 As matérias de interesse da Classe e/ou de uma Subclasse específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial e, portanto, deverão observar os critérios e quóruns previstos no Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** o Custodiante; ou, **(c)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das

Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis no Anexo, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(a)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(b)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(c)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação para uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 9.3(a) acima. O Administrador deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

9.3.2 É vedado ao Administrador: **(a)** exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 9.3.1 acima; **(b)** cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e **(c)** condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.3.1 acima.

9.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela Classe ou Subclasse.

9.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4.1 Conforme disposto na cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;**(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da cláusula 9.4.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.5.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no capítulo 22 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.5.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.6 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões da Assembleia aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.7 A Assembleia Geral tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

(c) emissão de novas classes de Cotas;

(d) alterar os quóruns deliberativos da Assembleia Geral; e

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na cláusula 9.7.3 abaixo.

9.7.1 A Assembleia que for convocada para deliberar acercar do item (a) da cláusula 9.7 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente.

9.7.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente

aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.7.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.7.4 A modificação referida **(a)** nos itens (a) e (b) da cláusula 9.7.3 acima deverá ser comunicada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação; e **(b)** no item (c) da cláusula 9.7.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8 Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.1 As matérias previstas na cláusula 9.7 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.8.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses, conforme estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.8.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse seja zero e esta cláusula 9.8 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para a Classe, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Alves Guimarães 1.212, 1212, Pinheiros, São Paulo / SP
Telefone: (11) 3509-6000 Site: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/
E-mail: juridico.admfiduciaria@apexgroup.com

10.3 As obrigações contidas no presente Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Regulamento, nos Apêndices e, conforme o caso, na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observado o capítulo 15 deste Anexo.

2.3 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(a)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior; **(b)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino; e **(c)** uma Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior, na forma do artigo 5, §3º, da Resolução CVM 175.

2.3.1 As Subclasse poderão ser diferenciadas por **(a)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; **(b)** Taxas de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída; **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; **(d)** público-alvo; e **(e)** outros direitos econômicos e políticos.

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.4 acima, caso se verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo 4 (quatro) anos de Período de Investimento e 2 (dois) anos de Período de Desinvestimento, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos a critério do Gestor. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos respectivos Apêndices.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto na cláusula 23.7 abaixo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.2.1 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de

balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(c) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

5.3.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item (d) da cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.3.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos corretos, por escrito e passíveis de verificação, que viabilizem o controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Gestor, a Consultoria Especializada ou suas Partes Relacionadas. A

nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.3.4 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante a Classe, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Gestor.

Distribuidores

5.4 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.5 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.5.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, o Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

5.6 O Agente de Cobrança será contratado, pelo Gestor, para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

5.6.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Agente de Cobrança para a prestação dos serviços previstos na cláusula 5.6 acima serão reembolsados ou pagos diretamente pelo Fundo, nos termos da cláusula 8.1(w) da parte geral do Regulamento.

Consultoria Especializada

5.7 A Consultoria Especializada será contratada, pelo Gestor, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos

Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.7.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, o Gestor deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

5.7.2 Todos os custos e despesas incorridos pela Consultoria Especializada para a prestação dos serviços previstos na cláusula 5.7 acima serão reembolsados ou pagos diretamente pelo Fundo, nos termos da cláusula 8.18.1(u) da parte geral do Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pela Classe ao Administrador a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

6.1.1 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, conforme previstos na cláusula 6.1 acima, será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada doÍndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, deverá ser paga pela Classe ao Gestor a Taxa de Gestão no valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3 A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração, conforme previsto na cláusula 6.1.

6.4 A Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.7 O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.8 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.8.1 A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da cláusula 8.10 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.8.2 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor e de acordo com os termos previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

6.9.1 A remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso, taxa de saída ou performance

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por **(a)** Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no capítulo 12 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Adquiridos, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste capítulo 7, o disposto nos capítulos 8, 10 e 11 do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Adquiridos.

7.4.1 O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23.

7.4.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

7.4.3 O disposto nas cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

7.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.5.1 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários e regulatórios;

(b) mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento; e

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6 A Classe somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

7.6.1 Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a Ordem de Alocação.

7.6.2 Com o encerramento do Período de Investimento, inicia-se o Período de Desinvestimento, no qual a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, ressalvada a hipótese de que trata a cláusula 7.6.3 abaixo. Para fins de clareza, a Classe poderá subscrever ou adquirir os Ativos Financeiros durante todo o seu Prazo de Duração.

7.6.3 A Classe poderá, excepcionalmente, adquirir novos Direitos Creditórios durante o Período de Desinvestimento, desde que para o cumprimento de obrigações assumidas pela Classe previamente ao término do Período de Investimento.

7.7 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na cláusula 7.7(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na cláusula 7.7(a) a (c) acima.

7.7.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá aplicar recursos que representem até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, e do artigo 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.8 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.9 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins desta cláusula 7.9, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto nesta cláusula 7.9 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.9.1 O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, o limite previsto na cláusula 7.9 acima seja observado. Esta consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.10 A Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou

cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que **(a)** o Gestor, a Consultoria Especializada e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não

sejam Partes Relacionadas ao Originador ou aos Cedentes, nos termos do art. 42, §1°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.11 A Classe poderá ter como investimento máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.11.1 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

7.12 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(a)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo; e **(b)** observadas as disposições do respectivo contrato de cessão, conforme aplicável.

7.12.1 Na hipótese da cláusula 7.12 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.13 É proibido à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.14 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no capítulo 12 do presente Anexo.

7.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.16 Conforme consta no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.16.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/governanca.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Os Direitos Creditórios serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário.

8.2 Não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pelo Originador quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política, uma vez que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas. Cada Cotista atestará que está ciente e concorda com o descrito nesta cláusula 8.2, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta da Classe, via **(a)** boleto bancário; **(b)** TED - Transferência Eletrônica Disponível; ou **(c)** qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN.

9.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento A** deste Anexo.

9.3 Observados os termos e condições do Contrato de Consultoria e Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos na cláusula 9.3 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na cláusula 9.3 acima.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, ou de terceiros, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(a)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, ou de terceiros; **(b)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(c)** contratos, notas promissórias e outros documentos no âmbito do setor imobiliário; e **(d)** CRI ou debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.

10.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios,

preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.2.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o Período de Investimento, respeitada a Ordem de Alocação e o disposto na cláusula 7.6.3 acima.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.5 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por prestador de serviços subcontratado pelo Gestor, nos termos da cláusula 5.2(l) da parte geral do Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

10.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor. O Gestor realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos **(a)** de forma individualizada e integral, com relação **(i)** aos Direitos Creditórios Adquiridos representados por notas comerciais ou debêntures; ou **(ii)** a outros Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser determinados pelo Gestor; e **(b)** por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no **Suplemento B** ao presente Anexo, com relação aos demais Direitos Creditórios Adquiridos.

10.7 Trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição:

(a) os Direitos Creditórios deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(b) os respectivos Devedores deverão ser **(i)** o Originador ou empresas do seu Grupo Econômico; **(ii)** pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil; ou **(iii)** pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física, maiores de 18 (dezoito) anos;

(c) os Direitos Creditórios deverão ser passíveis de pagamento por meio de boleto bancário, de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada;

(d) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico;

(f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sejam: **(i)** colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes; e/ou **(ii)** cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes;

(g) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da prestação de serviços rescindidos e/ou cancelados, total ou parcialmente;

(h) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(i) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, **(i)** teve a sua falência decretada; **(ii)** ajuizou pedido de autofalência; **(iii)** pediu recuperação judicial; ou **(iv)** teve plano de recuperação homologado;

(j) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá observar a data limite de vencimento de cada Direito Creditório, de modo que não poderá ser superior à data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, a que for mais longa;

(k) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes perante o Fundo em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos;

(l) o preço de aquisição do respectivo Direito Creditório não deverá ser superior ao Patrimônio Líquido referente às Cotas da Subclasse Júnior na respectiva Data de Aquisição;

(m) considerada *pro forma* a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios, a Taxa Média de Cessão deverá ser igual ou superior a 180% (cento e oitenta por cento) do DI;

(n) os Direitos Creditórios ofertados poderão abranger apenas parte das parcelas do respectivo crédito negociado; e

(o) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

11.2 O Originador deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

11.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviço.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste capítulo 12. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão.

12.2 *Ausência de garantia das Cotas* (materialidade: maior). As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento, dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

12.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados* (materialidade: maior). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

12.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

12.6 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

12.7 *Vícios questionáveis* (materialidade: maior). As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

12.8 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes* (materialidade: maior). Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe

poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.9 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade com a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Critérios de Elegibilidade a serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.10 *Intervenção ou liquidação de instituição* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

12.11 *Bloqueio de uma Conta Vinculada* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Caso os recursos sejam recebidos em uma Conta Vinculada, tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

12.12 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Cedente* (materialidade: maior). Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

12.13 *Falhas operacionais* (materialidade: maior). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser

afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.14 *Troca de informações* (materialidade: maior). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

12.15 *Interrupção da prestação de serviços* (materialidade: maior). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

12.16 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

12.17 *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Nos termos deste Anexo, a Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

12.18 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. A Classe poderá

não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

12.19 *Classe fechada e mercado secundário* (materialidade: maior). A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Subclasse ou série terminar ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

12.20 *Liquidação da Classe* (materialidade: maior). Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.21 *Dação em pagamento de ativos* (materialidade: maior). Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Anexo. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

12.22 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: maior). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado,

risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

12.23 *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito* (materialidade: maior). Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

12.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos* (materialidade: maior). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.25 *Regime tributário aplicável à Classe* (materialidade: maior). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins

tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

12.26 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* (materialidade: maior). A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

12.27 *Restrições de natureza legal ou regulatória* (materialidade: média). Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de originação, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas

12.28 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade* (materialidade: média). Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

12.29 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (materialidade: média). No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou

do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

12.30 *Falhas de cobrança* (materialidade: média). A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como o Gestor e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

12.31 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico* (materialidade: média). Os Documentos Comprobatórios poderão ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas à Classe. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pela Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

12.32 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* (materialidade: média). O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.33 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a

Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.34 *Concentração das Cotas* (materialidade: média). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

12.35 *Classificação de risco das Cotas* (materialidade: média). As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração. Ainda, a ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

12.36 *Risco de colocação parcial das Cotas* (materialidade: média). Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe.

12.37 *Subordinação* (materialidade: média). Nos termos do presente Anexo, **(a)** as Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior; e **(b)** as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e, conforme o caso, das Cotas da Subclasse Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior.

12.38 *Quórum qualificado* (materialidade: média). O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da

Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

12.39 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

13.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração das Cotas.

13.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

13.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização ("**Valor Unitário de Emissão**").

13.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter

recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no capítulo 19 deste Anexo.

13.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do capítulo 14 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 21 deste Anexo.

13.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

13.3 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios do capítulo 14 deste Anexo; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 21 deste Anexo.

13.3.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Apêndice.

13.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do capítulo 14 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme o capítulo 9 da parte geral do Regulamento e o capítulo 21 deste Anexo.

13.4.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

13.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

13.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

13.6.1 Até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis

contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

13.6.2 Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no capítulo 20 deste Anexo, após comunicação do Gestor.

Emissão das Cotas

13.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

13.8 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins **(a)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da cláusula 13.6 acima; e **(b)** do enquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da cláusula 13.17 abaixo.

13.9 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a cláusula 13.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos do capítulo 14 deste Anexo.

13.10 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

13.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

13.12 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada Subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

13.13 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

13.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

13.15 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o Termo de Ciência de Risco e Adesão.

13.16 Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

13.16.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios.

13.16.2 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a cláusula 13.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com os termos do capítulo 14 deste Anexo.

13.17 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

13.18 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista, observado o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) devido pelos Cotistas.

Classificação de risco das Cotas

13.19 Mediante deliberação do Cotistas em Assembleia Especial, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

13.19.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

Negociação das Cotas

13.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.21 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

13.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse.

13.22.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta cláusula 14.1, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será **(a)** para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Mezanino, o de abertura do respectivo

Dia Útil; e **(b)** para as Cotas da Subclasse Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

14.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; e

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 14.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na cláusula 14.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na cláusula 14.2(a) acima.

14.2.2 Na data em que, nos termos da cláusula 14.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 14.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na cláusula 14.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Mezanino; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor

total das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Mezanino definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar tal metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Mezanino da respectiva série em circulação.

14.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 14.3(b) acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada na cláusula 14.3(a) acima, caso o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na cláusula 14.3(a) acima.

14.3.2 Na data em que, nos termos na cláusula 14.3.1 acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 14.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na cláusula 14.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.4 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o maior entre:

(a) o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação; e

(b) zero.

14.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, os recursos recebidos pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão distribuídos aos Cotistas nos termos deste capítulo 15. A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste capítulo 15.

15.2 Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a Ordem de Alocação, reinvestidos nos Direitos Creditórios

15.2.1 Durante o Período de Investimento, não haverá a amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, prevista na cláusula 15.4 abaixo.

15.3 Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, observada a Ordem de Alocação, utilizadas para a amortização e/ou resgate das Cotas.

15.3.1 Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

15.3.2 As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação da Classe.

15.3.3 Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, as Cotas da Subclasse Mezanino serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em cada data em que houver o

pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação.

15.3.4 As Cotas da Subclasse Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação da Classe.

15.3.5 Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse Júnior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

15.3.6 As Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas quando da liquidação da Classe.

15.3.7 O valor a ser amortizado das Cotas deverá ser calculado pelo Gestor e informado ao Administrador com pelo menos 2 (dois) dias úteis anteriores à data de pagamento.

15.4 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento **(a)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(b)** do Índice de Subordinação ("**Amortização Extraordinária**").

15.4.1 A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação e as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

15.4.2 A Amortização Extraordinária será realizada em até 30 (trinta) dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento **(a)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(b)** do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento.

15.5 Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, as Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação.

15.6 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor de fechamento da última cota disponível, calculado nos termos do capítulo 14 deste Anexo.

15.7 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.7.1 As **(a)** Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e **(b)** Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação da Classe; ou **(ii)** Cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Encargos, cujo valor será equivalente ao necessário para operacionalização da Classe durante o período de 2 (dois) meses, conforme estimativa do Administrador.

16.1.1 A Reserva de Encargos será constituída desde a Data de Início do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

16.1.2 Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Os procedimentos descritos neste capítulo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte Ordem de Alocação:

(a) durante o Período de Investimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(iii) pagamento da Amortização Extraordinária;

(iv) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de novos Ativos Financeiros;

(b) durante o Período de Desinvestimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(iii) pagamento da Amortização Extraordinária;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista na cláusula 7.6.3 acima;

(v) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(vi) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(vii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(viii) aquisição de novos Ativos Financeiros; e

(c) exclusivamente caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(iii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(iv) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no

manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no capítulo 19 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do capítulo 13 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá, caso esteja no Período de Investimento, interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 23.2 abaixo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a cláusula 19.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos na cláusula 19.1 acima, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 23.2 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na cláusula 19.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a cláusula 19.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da cláusula 23.2 abaixo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do

Administrador conforme a cláusula 6.2 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá, tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, **(a)** divulgar fato relevante, conforme a cláusula 23.2 abaixo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por 30 (trinta) dias ou mais de 1 (uma) vez dentro do mesmo ano;

(c) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da cláusula 13.6 acima;

(e) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 30 (trinta) dias corresponde ao volume igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(f) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior **(i)** a 1 (um) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou em 12 (doze) Datas de Verificação alternadas dentro de

um período 18 (dezoito) meses; ou **(ii)** a 0,5 (cinco décimos) em qualquer Data de Verificação;

(g) caso o Índice de Perda seja superior **(i)** a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; ou **(ii)** a 20% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;

(h) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(i) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

(j) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis durante o Período de Investimento;

(k) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;

(l) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo;

(m) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(n) verificação de uma Inconsistência Relevante não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada ao respectivo Cedente, nos termos do Suplemento B a este Anexo.

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Gestor deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicará o Administrador, que deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2 A Assembleia Especial prevista na cláusula 20.2.1(c) acima deverá ser cancelada caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia Especial.

20.2.3 Caso a referida Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na cláusula 20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia Especial.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Gestor deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicará o Administrador, que deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o

pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia Especial referida na cláusula 20.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

20.3.3 Caso a Assembleia Especial prevista na cláusula 20.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na cláusula 20.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia Especial. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia Especial.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na cláusula 20.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos referentes aos ativos integrantes

da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.6 A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

21.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no capítulo 9 da parte geral do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;

(b) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(e) deliberar sobre os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(f) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos da Assembleia Especial;

(g) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices;

(h) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(i) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;

(j) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(k) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento;

(l) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(m) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;

(n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;

(o) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Júnior;

(p) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, conforme previstas na cláusula 9.7.3 da parte geral do Regulamento;

(q) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;

(r) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(s) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto na cláusula 13.8 acima e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;

(t) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;

(u) deliberar sobre a destituição ou substituição dos Demais Prestadores de Serviços;

(v) deliberar sobre a contratação de novos prestadores de serviços para a Classe; e

(w) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2 As deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação; e **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes.

21.3 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

21.3.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse seja zero e a cláusula 21.3 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

21.3.2 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista na cláusula 21.1(l) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior; e **(b)** da matéria prevista na cláusula 21.1(n) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino.

21.4 Salvo disposição contrária neste capítulo 21, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral no capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

21.4.1 Adicionalmente ao disposto na cláusula 9.4.2 da parte geral do Regulamento, a vedação de que trata a cláusula 9.4.1 da parte geral do Regulamento não se aplicará com relação às pessoas mencionadas na cláusula 9.4.1(a) a (c) da parte geral do Regulamento, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou

"disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor, da parte geral do Regulamento e/ou do presente Anexo, **(a)** a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, §3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, conforme dados de cadastro de cada Cotista.

22.2 O Administrador utilizará os meios eletrônicos de comunicação para envio de informações e documentos aos Cotistas, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

22.2.1 Não obstante o disposto na cláusula 22.2 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderão ser enviadas correspondências físicas, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

22.2.2 Cabe exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Anexo e no Regulamento.

22.2.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22.2.4 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, observado do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas.

23.1.1 O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas não tenha sido alterado; **(c)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(d)** observado o disposto neste Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência Classificadora de Risco ; **(e)** observado o disposto neste Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(f)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(h)** a alteração do mercado organizado em que seja

admitida a negociação das Cotas; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

23.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.4.1 Para efeitos da cláusula 23.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.5 O Administrador deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página do Administrador na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

23.6 Adicionalmente, o Administrador deverá manter disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, **(a)** o percentual de Cotas da Subclasse Mezanino de titularidade do Gestor, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas da Subclasse Júnior de titularidade do Gestor, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

23.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.7.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23.7.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada*".

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento.

A Política de Cobrança visa estabelecer procedimentos para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, buscando minimizar as perdas da Classe e garantir a sustentabilidade da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

O Agente de Cobrança terá poderes para adotar as medidas que entender necessárias à recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe.

As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança poderão compreender **(a)** a negociação amigável com o respectivo Devedor; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

A abordagem a ser adotada na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará em consideração critérios como: natureza do crédito, dias vencidos, valor e tipo de garantia, histórico do Devedor e eficiência esperada com a cobrança.

1. Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança extrajudicial será a primeira via de atuação adotada pelo Agente de Cobrança na tentativa de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, priorizando a solução consensual e célere.

As ações extrajudiciais poderão incluir, mas não se limitarão a: **(a)** envio de notificações formais por e-mail, carta registrada ou outro meio que assegure rastreabilidade; **(b)** contato telefônico ou visitas presenciais (quando aplicável); **(c)** propostas de renegociação, parcelamento ou reestruturação do débito; **(d)** registro do inadimplemento em *bureaux* de crédito, conforme legislação aplicável; e **(e)** aplicação de encargos e penalidades previstos contratualmente.

A cobrança extrajudicial deve observar os princípios da razoabilidade, transparência, respeito ao Devedor e a legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Os casos que não apresentarem evolução satisfatória nessa fase poderão ser convertidos em cobrança judicial, mediante avaliação de viabilidade jurídico-financeira.

2. Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Na hipótese de inviabilidade da cobrança extrajudicial, o Agente de Cobrança poderá autorizar o ajuizamento de ação judicial, por meio de escritórios jurídicos contratados ou agentes devidamente habilitados. O acompanhamento dos processos será realizado com base em relatórios periódicos, considerando a análise de probabilidade de êxito e a relação custo-benefício da recuperação.

O Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se **(a)** os gastos a serem incorridos no processo de cobrança judicial; **(b)** o valor individual do Direito Creditório Inadimplido; **(c)** a probabilidade de êxito; e **(d)** a sua opinião sobre a viabilidade econômica da referida cobrança judicial. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

3. Direitos Creditórios Inadimplidos considerados irrecuperáveis

Nos casos em que, após esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial e judicial, os Direitos Creditórios Inadimplidos sejam classificados como de baixa probabilidade de recuperação, o Agente de Cobrança, em conjunto com o Gestor, poderá optar por sua alienação, baixa contábil ou cessão com deságio, conforme avaliação técnica e desde que observada a política de investimento da Classe.

A análise dos ativos considerados irrecuperáveis será realizada com base nos seguintes critérios: **(a)** tempo de inadimplência e ausência de perspectiva de recuperação; **(b)** histórico de tentativas de cobrança e ações judiciais infrutíferas; **(c)** ausência ou esgotamento das garantias vinculadas; **(d)** relação custo-benefício da permanência do ativo na carteira; e **(e)** parecer jurídico, quando aplicável.

A venda ou cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada para empresas especializadas em recuperação de crédito, desde que observadas as seguintes condições: **(a)** a operação seja conduzida por meio de processo competitivo ou negociação direta, conforme aplicável; **(b)** haja registro formal da operação,

assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a regulamentação vigente; **(c)** a transação conte com aprovação prévia do Gestor; e **(d)** sejam observados os procedimentos previstos no Regulamento, conforme aplicável.

Todos os procedimentos relacionados à baixa ou cessão de Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser devidamente documentados e registrados, com impacto contábil refletido nos relatórios gerenciais e nos documentos informativos destinados aos Cotistas.

Esta Política de Cobrança será revisada sempre que houver alterações regulatórias, estratégicas ou operacionais que impactem sua efetividade.

SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada*".

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento.

1. Verificação do lastro

1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos especificados no item 10.6(b) do Anexo será realizada pelo Gestor ou por prestador de serviços subcontratado pelo Gestor, por amostragem, em face da expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da significativa diversificação de Devedores, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme os parâmetros definidos no presente Suplemento.

1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

2. Metodologia de verificação do lastro por amostragem

2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos especificados no item 10.6(b) do Anexo ("**Objeto**") será realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios por amostragem estatística, nos termos do item 3 abaixo.

2.2. Será realizada a verificação por amostragem estatística sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro seja inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma individualizada e integral, sem realização de amostragem.

2.3. Após a realização das verificações do lastro dos Objetos, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas ao Administrador, observado o disposto no item 4 abaixo. Serão consideradas inconsistências referentes aos

Documentos Comprobatórios e/ou aos Devedores, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** má formalização dos Documentos Comprobatórios; **(b)** falta e/ou divergência de informações; e **(c)** o não recebimento, pelo Gestor ou pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do respectivo resultado das verificações.

3. Parâmetros de verificação do lastro por amostragem

3.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("**Itens**").

3.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no item 3.2(b)(i) acima; e

(iii) para determinar o *i*-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no item 3.2(b)(i) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 3.2(b)(i) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos): a verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil): a verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o item 3.2 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3.2(b)(iii) acima.

4. Inconsistência Relevante

4.1. No âmbito de cada verificação de Itens por amostragem, será considerada uma "**Inconsistência Relevante**" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula do item 3.1 acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.2. Caso a verificação de Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

4.3. Na hipótese de identificação de qualquer Inconsistência Relevante nos termos deste Suplemento B, o Gestor deverá imediatamente notificar o Administrador e o respectivo Cedente para que o Cedente preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com a convocação de uma Assembleia Geral para definir se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação, nos termos do Anexo.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[•] ([•] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [**COORDENADOR LÍDER**];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida // será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [**PRAZO**], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série // por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], adicionado de *spread* de [[•]% ([•] por cento) a.a // até [•]% ([•] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) amortização: nos termos do capítulo 15 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data].

BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[•] ([•] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [**COORDENADOR LÍDER**];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida // será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [**PRAZO**], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série // por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], adicionado de *spread* de [[•]% ([•] por cento) a.a // até [•]% ([•] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) amortização: nos termos do capítulo 15 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas da Subclasse Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data].

BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Júnior da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas da Subclasse Júnior**", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da Subclasse Júnior;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[•] ([•] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [**COORDENADOR LÍDER**];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida // será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da Subclasse Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Júnior não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Júnior poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas da Subclasse Júnior];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [**PRAZO**], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior // por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: não aplicável;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo;

(o) amortização: nos termos do capítulo 18 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data].

BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO II – DELIBERAÇÃO CONSOLIDADA DA OFERTA

Este anexo é parte integrante do "Prospecto definitivo da distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série, de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série e de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Emissão do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada"

(inserido na página seguinte)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.935.248/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de julho de 2026, às 16 horas ("Assembleia"), realizada de forma não presencial pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), na qualidade de administradora do NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 62.935.248/0001-00 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, considerando a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora, nos termos do item 9.9.2 da parte geral do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: (i) a totalidade dos Cotistas; (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63 ("Gestora").

4. MESA: Presidente: Sanderson Lima; e Secretária: Raquel Coutinho.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

(i) em 1 de junho de 2026, foi realizada assembleia geral de Cotistas do Fundo, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias ("Assembleia 1"):

(a) a 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas das subclasses sênior ("Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série"), em quantidade correspondente ao volume total de R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª

Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse sênior em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série. As demais características das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série foram descritas no anexo I da ata da Assembleia 1;

(b) a 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas da subclasse sênior ("Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série" e, em conjunto com as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, "Cotas da Subclasse Sênior"), composta por 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, perfazendo o volume total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão emitidas e mantidas de forma escritural, não sendo objeto de depósito, distribuição, liquidação ou negociação no ambiente CETIP – Títulos e Valores Mobiliários, inclusive no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, de modo que as respectivas subscrições, integralizações, liquidações, amortizações e resgates serão realizados fora do ambiente do MDA, nos termos do Regulamento, dos boletins de subscrição e dos procedimentos operacionais adotados pela Administradora e/ou pelo escriturador das Cotas ("Escriturador"). As demais características das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série foram descritas no anexo II da ata da Assembleia 1;

(c) a 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série" e, em conjunto com as Cotas da Subclasse Sênior, as "Cotas Ofertadas"), em quantidade correspondente ao volume total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série. As demais características das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série foram descritas no anexo III da ata da Assembleia 1;

(d) a oferta, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores qualificados, das Cotas Ofertadas ("Oferta"). A BRL TRUST INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi contratada para

estruturar, coordenar e distribuir a Oferta na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"). As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação; e

(e) a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, sendo que a manutenção da Oferta foi condicionada à colocação da quantidade mínima de **(1)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior; e **(2)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado;

(ii) em 5 de junho de 2026, foi realizada nova assembleia geral de Cotistas do Fundo, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias ("Assembleia 2"):

(a) o aumento do volume das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série de R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), com o consequente ajuste proporcional da quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série emitidas. As características atualizadas das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série foram descritas no anexo I da ata da Assembleia 2;

(b) a ratificação da emissão das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, sem alterações em relação às condições aprovadas na Assembleia 1;

(c) o aumento do volume das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), com o consequente ajuste proporcional da quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série emitidas. As características atualizadas das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série foram descritas no anexo III da ata da Assembleia 2; e

(d) a ratificação das demais condições da Oferta aprovadas na Assembleia 1, conforme item 5(i)(d) e (e) acima;

(iii) em 9 de junho de 2026, foi realizado um termo de rerratificação da assembleia geral de Cotistas do Fundo, por meio do qual foram aprovadas, dentre outras matérias ("Termo de Rerratificação"):

(a) a retificação do anexo III da ata da Assembleia 2 exclusivamente para **(1)** substituir, nos itens relativos à data de emissão e à meta de valorização, as referências a "Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série" por "Cotas da Subclasse

Subordinada Mezanino da 2ª Série"; e **(2)** promover a correspondente padronização da nomenclatura ao longo do referido anexo, permanecendo inalterados os demais termos e condições nele previstos;

(b) a ratificação, em todos os seus termos, de todas as demais deliberações constantes da ata da Assembleia 2, exceto pela retificação expressamente prevista no item 5(iii)(a) acima; e

(c) a consolidação da ata da Assembleia 2, na forma do anexo ao Termo de Rerratificação; e

(iv) em 16 de junho de 2026, foi realizada nova assembleia geral de Cotistas do Fundo, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias ("Assembleia 3"):

(a) a aprovação de que todo e qualquer custo relacionado à Oferta será suportado pelo Fundo; e

(b) a retificação dos anexos constantes na ata da Assembleia 2, referentes aos apêndices das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, da Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série e da Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, para inclusão de disposições referentes aos custos mencionados no item 5(iv)(a) acima.

6. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) a retificação e a ratificação das deliberações anteriormente aprovadas na Assembleia 1, na Assembleia 2, no Termo de Rerratificação e na Assembleia 3, com a consequente consolidação das características das Cotas Ofertadas, nos termos descritos abaixo:

(a) a emissão das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, em quantidade correspondente ao volume total de R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série. As demais características das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série estão previstas no apêndice do anexo I à presente ata ("Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série");

(b) a emissão de 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, perfazendo o volume total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série **não** serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") ou para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3. As respectivas integralizações, amortizações, resgates, controles de titularidade e transferências serão realizados de forma escritural, mediante os registros mantidos pela Administradora e/ou pelo Escriturador, observados os procedimentos operacionais aplicáveis. As demais características das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série estão previstas no apêndice do anexo II à presente ata ("Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série");

(c) a emissão de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, em quantidade correspondente ao volume total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na respectiva Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª (segunda) série em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série. As demais características das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série estão previstas no apêndice do anexo III à presente ata ("Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série" e, em conjunto com o Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série e o Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, os "Apêndices das Cotas Ofertadas");

(d) a Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder. As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação; e

(e) será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de **(1)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série; **(2)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série; e **(3)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série ("Quantidade Mínima"), com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento;

(ii) a aprovação das novas versões dos Apêndices das Cotas Ofertadas, nos termos dos Anexos I a III à presente ata, substituindo integralmente as suas versões anteriores;

(iii) a inclusão do item 7.7.1 no anexo da Classe Única do Regulamento, para prever que o limite para as aplicações em Ativos Financeiros que sejam cotas de uma mesma classe de fundo de investimento será de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme redação abaixo:

> *"7.7.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá aplicar recursos que representem até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, e do artigo 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175."*

(iv) a aprovação do inteiro teor da nova versão do Regulamento, que passará a vigorar, a partir desta data, nos termos do Anexo IV à presente ata, substituindo integralmente a sua versão anterior; e

(v) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

7. **DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, APROVAM, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, todas as matérias elencadas na ordem do dia.

8. **ENCERRAMENTO**: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos Cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

_____ _____

Sanderson Lima
Presidente

Raquel Coutinho
Secretária

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

_____

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de emissão da classe única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: quantidade correspondente ao volume total de R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário mencionado no item "c" abaixo;

(c) valor unitário: o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: oferta pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da alínea "b" do inciso "VI" do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no Regulamento;

(g) custos e despesas da Oferta: os custos e despesas da Oferta, tais como taxas devidas à CVM e ANBIMA, taxas devidas às entidades de mercado organizado onde as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão admitidas à negociação, a participantes especiais, dentre outras, serão arcados pelo Fundo, mediante pagamento direto;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, com a possibilidade do cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série não colocado;

(i) lote adicional: não há lote adicional;

(j) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: não há;

(l) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM nº 160/22;

(m) forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, por meio do ambiente do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3");

(n) Meta de Rentabilidade: 100% a.a. (cem por cento ao ano) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma taxa fixa (*spread*) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), no respectivo período base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) amortização: as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão amortizadas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de cotas da

subclasse sênior em circulação, as amortizações serão realizadas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série em relação à totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observado o disposto no capítulo 15 do Anexo ao Regulamento; e

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

ANEXO II

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª EMISSÃO DA 3ª SÉRIE

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de emissão da classe única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: oferta pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da alínea "b" do inciso VI do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no Regulamento;

(g) custos e despesas da Oferta: os custos e despesas da Oferta, tais como taxas devidas à CVM e ANBIMA, taxas devidas às entidades de mercado organizado onde as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão admitidas à negociação, a participantes especiais, dentre outras, serão arcados pelo Fundo, mediante pagamento direto;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, com a possibilidade de cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não colocado;

(i) lote adicional: não há lote adicional;

(j) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: não há;

(l) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM nº 160/22;

(m) forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos para a conta de titularidade do Fundo indicada pela Administradora, observados os procedimentos adotados pela Administradora;

(n) Meta de Rentabilidade: 100% a.a. (cem por cento ao ano) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma taxa fixa (spread) de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), no respectivo período base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) amortização: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão amortizadas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de cotas da subclasse sênior em circulação, as amortizações serão realizadas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série em relação à totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observado o disposto no capítulo 15 do Anexo ao Regulamento;

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série serão resgatadas na última data de amortização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série; e

(r) ausência de depósito na B3: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série não serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela administrado e operacionalizado pela B3 ou para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3. As respectivas integralizações, amortizações, resgates, controles de titularidade e transferências serão realizados de forma escritural, mediante os registros mantidos pela Administradora e/ou pelo escriturador das cotas, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

ANEXO III

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 3ª EMISSÃO DA 2ª SÉRIE

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada mezanino da 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de emissão da Classe Única do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: quantidade correspondente ao volume total de R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, sendo a quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série calculada considerando o valor unitário mencionado no item "c" abaixo;

(c) valor unitário: o valor unitário atualizado, nos termos do Regulamento, das cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª (segunda) série em circulação, na Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: oferta pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da alínea "b" do inciso "VI" do art. 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no Regulamento;

(g) custos e despesas da Oferta: os custos e despesas da Oferta, tais como taxas devidas à CVM e ANBIMA, taxas devidas às entidades de mercado organizado onde as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão admitidas à negociação, a participantes especiais, dentre outras, serão arcados pelo Fundo, mediante pagamento direto;

(h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série, com a possibilidade do cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série não colocado;

(i) lote adicional: não há lote adicional;

(j) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: não há;

(l) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM nº 160/22;

(m) forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, por meio do ambiente do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3");

(n) Meta de Rentabilidade: 100% a.a. (cem por cento ao ano) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma taxa fixa (*spread*) de 7% a.a. (sete por cento ao ano), no respectivo período base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) amortização: as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão amortizadas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa e de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, desde que não haja Cotas da

Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, as amortizações serão realizadas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série em relação à totalidade das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, observado o disposto no capítulo 15 do Anexo ao Regulamento; e

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

ANEXO IV

REGULAMENTO DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(inserido na próxima página)

(restante da página em branco)

ANEXO III – INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DO FUNDO

Este anexo é parte integrante do "Prospecto definitivo da distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série, de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série e de Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª (terceira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Emissão do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada"

(inserido na página seguinte)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1º TRIMESTRE DE 2026

NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPON. LIMITADA

CNPJ/MF sob o nº 62.935.248/0001-00

Composição de direitos creditórios: Em milhares de Reais, exceto a quantidade em percentual.

Em, 31 de março de 2026 a composição de direitos creditórios estava assim representada:

Carteira	Valor Nominal (R$)	% S/ Total Carteira	Quantidade de direitos creditórios	% S/ PL
Carteira a Vencer	112.166.907,94	99,69%	636	183,78%
Carteira Vencida	353.565,18	0,31%	14	0,58%
Carteira total	**112.520.473,12**	**100%**	**650**	**184,36%**
PL		61.034.486,40		

Carteira Adquirida no Trimestre X Amostra a Verificar

Situação	Quantidade Total	Quantidade a verificar	% a verificar (quantidade)
Carteira a Vencer	140	140	100%
Carteira Vencida	3	3	100%
Carteira total	**143**	**143**	**100%**

Direitos Creditórios Verificados

Descrição da Carteira	Valor Total	Valor verificado	Quantidade de direitos Creditórios Verificados	% Verificado s/ o total da carteira
Carteira a Vencer	18.837.005,49	18.837.005,49	140	100%
Carteira Vencida	72.529,31	72.529,31	3	100%
Carteira total	**18.909.534,80**	**18.909.534,80**	**143**	**100%**

- O percentual analisado corresponde a 100% da carteira, considerando como base sempre os maiores valores.

- A verificação dos lastros no trimestre em inspeção mostrou-se satisfatória.

O gestor informa:

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Para atendimento ao Art. 27, § 3º do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e apresenta os resultados dos exames efetuados pela Gestora durante o primeiro trimestre do exercício de 2026, conforme descritos adiante.

2. QUESTIONAMENTOS

2.1 Houve alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos? Em caso negativo, passar para a questão 2.2.

R: Não

2.1.1 Em caso positivo, quais foram os efeitos de eventual alteração?

2.2 Há originadores que representam individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Em caso negativo, passar para a questão

R: Sim.

2.2.1 O regulamento ou outros demonstrativos trimestrais demonstram quais são os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores?
R: Sim

2.2.2 Em caso negativo, os critérios são:

2.2.3 Em caso positivo, houve alterações nos critérios? Favor descrever se aplicável:

R: Não houve alteração.

2.3 Houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios? Em caso negativo, passar para a questão 2.4;

R: Não.

2.4 Em caso positivo, favor descrever:

R: N/A.

2.5 Descrever os contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

R: N/A.

2.6 Descrever se há a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos

creditórios:

R: O Fundo possui Notas Comerciais com opção de compra sobre as cotas representativas do capital social da Emitente e/ou Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, consistindo em (a) determinados recebíveis detidos pela Emitente.

2.7 Descrever os impactos dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

R: Até a presente data, o fundo não apresentou nenhum evento de pré-pagamento.

2.8 Houve alienação de direitos creditórios? Em caso positivo, descrever as condições de alienação, a qualquer título:

R: Não.

2.8.1 Descrever qual foi o momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

R: N/A.

2.8.2 Descrever qual foi a motivação da alienação:

R: N/A.

2.9 Houve a descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios? Em caso positivo, descrever o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível:

R: Até a presente data, o fundo não apresentou nenhum evento de descontinuidade.

2.10 Inserir as informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

R: N/A.

Rua Joaquim Floriano, 100
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.terrainvestimentos.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065